



revista



# reflexão jurídica

DIREITO DO TRABALHO

Edição 01 - Novembro de 2012

**1º SEMINÁRIO LIBERDADE X ENGESSAMENTO DO MOVIMENTO SINDICAL**

## **Seminário debate rumo das decisões judiciais e sua influência sobre a organização dos trabalhadores brasileiros**



JOSÉ LUCIANO CASTILHO  
LUIZ EDUARDO GUNTHER  
DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES  
RICARDO BRUEL DA SILVEIRA  
RICARDO LOURENÇO FILHO  
JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS  
ZILMARA DAVID DE ALENCAR  
JOÃO CARLOS GONÇALVES  
WAGNER FIRMINO SANTANA



# ÍNDICE

## 1º PAINEL: TERCEIRIZAÇÃO E SEUS EFEITOS NOCIVOS AOS TRABALHADORES

04

**Douglas Alencar Rodrigues** - A terceirização é a porta aberta para a precarização da dignidade humana

06

**Ricardo Bruel da Silveira** - Entre moribundos e velhos paradigmas a terceirização procura a sua disciplina jurídica

08

**Debate aberto** - O encontro das indignações e dos representantes da lei

## 2º PAINEL: INTERDITO PROIBITÓRIO COMO INSTRUMENTO DE ENGESSAMENTO DO MOVIMENTO SINDICAL

10

**Ricardo Lourenço Filho** - Exercício abusivo do direito de propriedade exclui o direito fundamental de greve

12

**José Aparecido dos Santos** - A luta que sai do chão das fábricas e se trava no alto das cortes judiciais

14

**Debate aberto** - A lei que se transforma em instrumento de inconstitucionalidade

## EXPEDIENTE

revista **reflexão**  
jurídica

A Revista Reflexão Jurídica é uma publicação cuja proposta é aprofundar o diálogo sobre temas de interesse da sociedade e sua relação com o Poder Judiciário.

**Produção:** Agência Confraria  
Comunicação: 41 3014-7700  
**Redação:** Piatã Santos Müller, Rogério Cruz, José Luiz Campos de Carvalho, Susane Pinto e Gláucio Dias.  
**Rev. Ort. Gram.:** Ana Izabel Marques Armstrong  
**Fotografias:** Suellen Lima  
**Projeto Gráfico e Diagramação:** Arnaldo Oliveira  
**Edição / Jornalista Responsável:** Gláucio Dias Reg. Prof. 04783/PR

agência  
**confraria**  
(41) 3014-7700

## 3º PAINEL: ENQUADRAMENTO SINDICAL E SEUS EFEITOS NA LIBERDADE SINDICAL

16

**Zilmara David de Alencar** - O enquadramento sindical depende cada vez menos dos principais interessados

18

**Luiz Eduardo Gunther** - Necessária proatividade comunicativa para mudar a realidade sindical

19

**Sergio Butka** - A união de visões do movimento sindical, do Ministério Público e do Poder Judiciário cria uma nova perspectiva

22

**Debate aberto** - Os caminhos nacionais e internacionais para a resolução do enquadramento sindical atual

## 4º PAINEL: NOVOS RUMOS DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA

24

**Wagner Firmino Santana** - Substituir a negociação coletiva pela negociação permanente

26

**João Carlos Gonçalves** - Movimento sindical precisa trilhar novos caminhos

27

**José Luciano Castilho** - Preconceito e complexo de inferioridade na Justiça do Trabalho

## Ampliar o diálogo entre o Poder Judiciário e o Movimento Sindical

que o sistema judicial brasileiro pode e deve fazer em favor dos direitos trabalhistas? Onde o estado brasileiro tem cometido constantemente falhas perante os trabalhadores de seu País? A que elementos o movimento sindical deve estar atento e quais rumos deve seguir para garantir a justiça em todos os setores trabalhistas da sociedade? Essas são perguntas que o I Seminário “Liberdade X Engessamento do Movimento Sindical” procura discutir em busca não de uma resposta simplista e eterna, mas, sim, do amadurecimento de um diálogo democrático entre os poderes que orientam os rumos da sociedade e que mostram estar comprometidos com novas soluções para os cidadãos do nosso moderno Brasil.

A atual conjuntura brasileira mostra um país em transformação, rumo a tornar-se uma potência ainda no presente século. Porém, para que essa expectativa seja realidade, o Brasil ainda tem muitos desafios pela frente: mais geração de empregos, mais distribuição de renda, mais investimento na educação e formação do cidadão brasileiro, com vistas ao fortalecimento dos direitos democráticos. Dentro dessa perspectiva, a Justiça Brasileira tem um papel preponderante e crucial. É ela quem vai determinar e garantir a consolidação dos direitos dos trabalhadores brasileiros e o equilíbrio na relação entre capital e trabalho.

Rumo à evolução de um Brasil mais equilibrado e justo, propõe-se a abertura de um diálogo extremamente democrático, entre o governo brasileiro e o paranaense, as empresas empregadoras e os trabalhadores, representados por seus respectivos sindicatos. Não se pretende que as negociações deixem de ser acirradas, mas que se busque mutuamente o que é justo, para além das disposições antagônicas de cada posição. O diálogo social é o caminho claro para a desburocratização do sistema e a conquista dos direitos sociais. As portas do poder público devem ser abertas para que a sociedade, de forma organizada, possa participar do que lhe diz respeito, procurando a sua própria evolução – na qual cada ato e cada omissão deve ter a sua resposta adequada. O estado do Paraná proclama-se pronto para enfrentar esses, e tantos outros desafios, por meio do diálogo e da democracia.

Apesar de recente, o direito do trabalho no Brasil deu largos passos até hoje. Porém, ainda é preciso que se jogue mais luz sobre matérias caras aos brasileiros, como, por exemplo: os efeitos nocivos que a terceirização tem causado aos trabalhadores; como o interdito proibitório se tornou um instrumento de engessamento do movimento sindical, ferramenta utilizada por diversas empresas na tentativa de refrear as manifestações trabalhistas; os efeitos prejudiciais à liberdade sindical que o atual enquadramento sindical tem causado em muitos casos, fruto de uma, ainda, imatura jurisdição; assim como os novos rumos que a negociação coletiva tem tomado e pode tomar no futuro.

Este é o principal objetivo desse Seminário: pensar e discutir os aspectos jurídicos e sociais desses temas, aprofundando a reflexão sobre eles e, em última instância, analisando o rumo das decisões judiciais e sua influência sobre a organização dos trabalhadores brasileiros. O Seminário agora tem a oportunidade de prosseguir nesta Revista, com o objetivo de ampliar ainda mais o diálogo entre o Poder Judiciário e o Movimento Sindical. Boa leitura.

# 1º PAINEL

## Terceirização e seus Efeitos Nocivos aos Trabalhadores



**Presidente de Mesa**  
Jamil D'Ávila  
Sind. Metalúrgicos Curitiba



**Secretário de Mesa**  
Anderson Teixeira  
Sind. Motoristas e Cobradores  
Curitiba - Sindimoc

## Câncer da sociedade

“A terceirização é a porta aberta para a precarização da dignidade humana”

NA VISÃO DO DESEMBARGADOR DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, OS RESULTADOS DA TERCEIRIZAÇÃO COM FREQUÊNCIA SÃO OS MESMOS: ALTA ROTATIVIDADE DE EMPREGOS, BAIXOS SALÁRIOS, CONDIÇÕES PRECÁRIAS DE TRABALHO, ALTOS ÍNDICES DE ACIDENTE, VIOLAÇÃO DOS DIREITOS TRABALHISTAS E AGRESSÃO À DIGNIDADE HUMANA.

“A terceirização acaba representando um câncer para os direitos sociais. É a porta aberta para a precarização da dignidade humana”. Como pode se notar nas palavras do Desembargador Douglas Alencar Rodrigues, sua apresentação dentro do “1º Painel: Terceirização e seus Efeitos Nocivos aos Trabalhadores” trouxe críticas duras ao fenômeno econômico da terceirização, mas todas bem fundamentadas, com base em dados estatísticos, e principalmente, experienciais, provindos dos 22 anos de atuação do Desembargador como Juiz do Trabalho.

De acordo com o magistrado, a terceirização tem presença constante nos tribunais do trabalho, e inclusive, no Tribunal Superior Federal. “No seio da nossa mais alta corte judicial trabalhista, as empresas de terceirização violam e lesionam os direitos trabalhistas básicos; vale-transporte, ticket refeição, depósito do Fundo de Garantia, contribuições previdenciárias não são recolhidas e nós da Justiça do Trabalho ficamos tentando reverter esse prejuízo que é causado por esse fenômeno econômico”. O primeiro prejuízo que fica claro com o avanço da terceirização é o agravamento do enquadramento sindical. As empresas em busca de um maior lucro e menores atritos com os seus trabalhadores forçam um enquadramento sindical difuso, frequentemente criticável, fazendo com que os seus empregados percam grande parte de seus direitos e, principal-

mente, o acesso à possibilidade de reivindicá-los. A terceirização, portanto, promove a fragmentação do enquadramento sindical.

“Na área dos direitos sociais, a terceirização nada mais representa do que a possibilidade de redução de custos – essencialmente trabalhistas – redução que é agravada, no caso dos trabalhadores, pela própria sonegação de direitos sociais mínimos”, afirma o Desembargador. Dessa forma, o que se nota é que a realidade termina por inverter a versão ditada nos discursos empresariais, que dizem que graças à terceirização mais postos de trabalho são gerados, pois o que a Justiça do Trabalho tem comprovado é que menos empregos diretos são efetivados, fazendo com que uma grande parcela dos trabalhadores tenha os seus direitos trabalhistas vetados.



**DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES**

Douglas Alencar Rodrigues é Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e professor de Direito do Trabalho com Graduação e Pós-Graduação no IESB. Integrou a 1ª composição do CNJ - Conselho Nacional de Justiça. Possui vários artigos publicados, sendo coordenador de um livro em homenagem ao Ministro Luciano Castilho.

Para ver o vídeo com a palestra completa acesse: [www.migre.me/b1f5l](http://www.migre.me/b1f5l)

“A realidade facilmente desmente o canto da sereia das vantagens da terceirização”

### SANGUE DOS TRABALHADORES

Há um volume crescente de ações discutindo temas como a responsabilidade subsidiária, não apenas pela busca de indenizações trabalhistas, mas por “verbas que são marcadas com gotas de sangue, como no caso das indenizações por danos morais e materiais resultantes de acidentes de trabalho”. A terceirização precariza os direitos trabalhistas, os ambientes de trabalho tornam-se péssimos, desdobramentos da busca pela redução de custos. “Os acidentes de trabalho no setor terceirizado têm índices elevadíssimos”. Segundo o Dieese, entre 2006 e 2009, houve 239 mortes de trabalhadores, das quais 193 eram terceirizados. “A situação da terceirização é dramática”. De acordo com dados de 2005 do Ministério do Trabalho, 8 em cada 10 acidentes de trabalho envolvem terceirizados, aponta o magistrado.

Segundo o Desembargador, a terceirização poderia, até mesmo, ser considerada inconstitucional, se vistos os resultados que são gerados a partir dela do ponto de vista social, uma vez que ela viola, precariza, ofende e agride os direitos trabalhistas. “Impede a inserção do trabalhador na sua empresa, descola o vínculo jurídico do vínculo de produção no qual o trabalhador está inserido, através de um biombo de uma empresa de fachada – como via de regra – voltada, vocacionada, à lesão de direitos trabalhistas.”

#### ESTATÍSTICAS ASSUSTADORAS

De acordo com o Douglas Alencar Rodrigues, o padrão salarial dos terceirizados, por uma questão lógica e óbvia, é inferior ao padrão salarial dos trabalhadores diretamente contratados: 48% dos terceirizados recebem de um a dois salários mínimos, enquanto que esse índice nos trabalhadores diretamente contratados é de apenas 29%. O trabalhador terceirizado, que passa por uma alta rotatividade de emprego e tem a entrada na empresa que trabalha não efetivada de forma real, gera uma instabilidade econômica e pessoal, na qual não se consegue planejar o futuro e, nem sequer, a própria formação. “A terceirização, na prática, a partir da experiência que vejo nas ações trabalhistas, insisto, só promove prejuízos aos trabalhadores”, relata ele.

#### CANTO DA SEREIA

Como pode notar-se no transcorrer de toda a exposição, para Douglas Alencar, a terceirização é um assunto de grande relevância e extrema atualidade. “Há um canto da sereia que diz que a terceirização propicia uma maior especialização, propicia uma maior eficiência, ganho de produtividade, permite a inserção das empresas no cenário de economia globalizada, gera empregos” [...] “esse é um ponto de vista que tem que ser considerado, mas que me parece facilmente desmentido pela própria realidade”. O jurista explica, após 22 anos de experiência com a Justiça do Trabalho, que há um grande número de ações – e cada vez maior – a respeito da terceirização, demonstrando que esse fenômeno econômico acaba por incidir na precarização dos direitos trabalhistas. O resultado final da terceirização costuma ser sempre

“A terceirização, na prática, a partir da experiência que vejo nas ações trabalhistas, insisto, só promove prejuízos aos trabalhadores”

“A terceirização acaba representando um câncer para os direitos sociais. Trata-se de uma agressão à dignidade humana”

“Verbas (indenizatórias) marcadas com gotas de sangue, como no caso das indenizações por danos morais e materiais resultantes de acidentes de trabalho”

o mesmo para os trabalhadores: baixos salários e alta rotatividade de mão de obra, fazendo com que esses trabalhadores não sejam inseridos de maneira permanente e efetiva nas empresas, sofrendo lesões sistemáticas a seus direitos trabalhistas.

Tem se utilizado um critério aberto, indeterminado, que faz com que hoje no Brasil absolutamente tudo possa ser terceirizado. Relata, então, o Desembargador, lembrando de uma conversa com um espirituoso colega de trabalho, que apenas o que não pode ser terceirizado hoje é a atividade-fim do casamento, quando outro responde “há controvérsias...”

“A terceirização poderia ser considerada inconstitucional, pois viola, precariza, ofende e agride os direitos trabalhistas”

#### NECESSIDADE DE COMUNICAÇÃO E APRENDIZADO

Segundo o Desembargador, o Judiciário ocupa um lugar central na articulação dos interesses sociais, interferindo diretamente no desenvolvimento da política, da sociedade, e portanto, como não poderia deixar de ser, no ambiente do trabalho. Porém, sabe-se que lógica do contraditório utilizada comumente nos autos trabalhistas é limitada. É preciso, então, “abrir um pouco mais as nossas lentes” para que a Justiça do Trabalho possa garantir e proteger os direitos sociais no Brasil.

O jurista finaliza sua exposição deixando aberto o diálogo para outras visões acerca da terceirização e deixa claro que os Juizes do Trabalho precisam aprender, cada vez mais, com as entidades sociais. Por isso, faz-se importante, e até mesmo essencial, a comunicação entre o Poder Judiciário e os sindicatos dos trabalhadores. Já existem cláusulas e súmulas que garantem, em grande parte, os direitos dos trabalhadores; porém, para preencher as inevitáveis lacunas da Constituição, há princípios que não somente possuem a função de nortear as decisões judiciais, mas que têm por si próprios grande força normativa. A dignidade humana não pode ser rebaixada ou desvalorizada, muito menos com o consentimento da lei.

“A situação da terceirização é dramática: 8 em cada 10 acidentes de trabalho envolvem terceirizados”



#### PREJUÍZOS DA TERCEIRIZAÇÃO APONTADOS PELO DES. RODRIGUES

- Enquadramento sindical confuso e prejudicial ao trabalhador
- Baixos salários
- Alto índice de rotatividade
- Incapacidade de inclusão real do trabalhador nas empresas
- Alto índice de acidentes e mortes no trabalho
- Precarização dos direitos trabalhistas
- Ameaça à dignidade humana

# Terceirização sem lei

## Entre moribundos e velhos paradigmas a terceirização procura a sua disciplina jurídica

EXISTEM DIVERSAS LEIS QUE ABORDAM O TEMA DA TERCEIRIZAÇÃO, NO ENTANTO, NENHUMA QUE GARANTA EM TERMOS FÁTICOS OS DIREITOS TRABALHISTAS NESTA ÁREA. SOMENTE ALGUNS PRINCÍPIOS DE UM ENUNCIADO NÃO BASTAM. O DIÁLOGO ESTÁ ABERTO E HÁ NOVOS PROJETOS A CAMINHO, MAS DEVEM SER ANALISADOS COM CUIDADO, ALERTA RICARDO BRUEL

**N**ão há uma lei que discipline a terceirização. A visão exposta por Ricardo Bruel da Silveira, Procurador Federal do Trabalho da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, no 1º Painel - "Terceirização e seus Efeitos Nocivos aos Trabalhadores", mostrou aos presentes que embora existam alguns diplomas legislativos que abordem o tema, não há uma lei geral que garanta com eficácia os direitos trabalhistas no âmbito da terceirização. A situação jurídica atual inspira cuidados, pois a má aplicação de projetos de leis existentes nesse quesito pode ser extremamente prejudicial à classe trabalhadora.

Para o Procurador, a terceirização é um assunto que vem sendo mal interpretado, e consequentemente, mal utilizado no decorrer dos últimos anos no estado do Paraná. O discurso que ela se trata de uma técnica de administração de negócios, como via de desconcentração da produção, que prevaleceu durante muito tempo, vem se tornando apenas um elemento para justificar ações que têm contribuído para a precarização dos direitos trabalhistas.

### O MORIBUNDO QUE RESSUSCITA

Sobre as cooperativas de trabalho, o magistrado declarou que o Governo Federal editou a Lei 12.690/12, que ressuscita a moribunda situação das cooperativas de trabalho. A Lei institucionalizou duas formas de cooperativas:

- Cooperativas de produção: destinadas à produção de bens em que os cooperados detêm os meios de produção.
- Cooperativas de prestação de serviços: constituídas com a finalidade de executar determinada atividade a terceiros.

Segundo o Procurador, embora a Lei não diga que as cooperativas de prestação de serviços também devam deter os meios de produção, ou seja, não se prestar à locação de mão de obra,

em seu artigo 5º há uma vedação expressa que salienta que as cooperativas de prestação de serviços não poderão servir à intermediação de mão de obra subordinada; portanto, "se alguém constituir uma cooperativa com a finalidade de locar serviços a terceiros, e não produzir um bem ou um serviço, incide em uma ilegalidade", diz Ricardo Bruel.

A nova Lei também cria um trabalhador *sui generis*, que é o chamado "cooperado prestador de serviços". Ou seja, é trabalhador que tem os mesmos direitos de um subordinado ou empregado, mas é regido por outros princípios, o que é uma interpretação equivocada dos princípios do cooperativismo. "O cooperativismo nunca foi criado, em lugar algum, para instituir adicional de insalubridade, vale-transporte, piso convencional para os seus associados. A nossa Lei criou isso. Criou um empregado que não tem vínculo com uma categoria preponderante, mas que tem os seus mesmos direitos", enfatiza Ricardo Bruel. Para o jurista, essa é uma situação que o movimento sindical deverá analisar com bastante cuidado, já que o trabalhador cooperado não é representado pela categoria preponderante ou majoritária, mas, sim, pela representação do próprio cooperativismo.



**RICARDO BRUEL DA SILVEIRA**

Ricardo Bruel da Silveira é bacharel em Direito e Especialista em Direito do Trabalho pela Universidade de São Paulo (USP). Trabalhou durante 3 anos como advogado trabalhista no escritório Helzel & Associados. Tornou-se membro do Ministério Público do Trabalho, atuando na Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região desde 1998. Foi Secretário-Geral da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho nos biênios 2004/2006 e 2006/2008 e Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região (Pr) nos biênios 2009/2011 e 2011/2013. É Mestre em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP).

Para ver o vídeo com a palestra completa acesse: [www.migre.me/bEBq2](http://www.migre.me/bEBq2)

“Como regra, a intermediação de mão de obra, ou seja, locar a força de trabalho a terceiros, é ilegal”

### LEIS EM FASE DE GESTAÇÃO

Há, segundo o Procurador, basicamente, três projetos de lei que tratam da terceirização de serviços e objetivam regulamentá-la. O primeiro deles é o projeto do deputado federal e empresário Sandro Mabel (PMDB-GO), que trata a terceirização de forma ampla e tem diversos pontos que merecem atenção:

- Não há previsão ou discussão sobre a terceirização relativa à atividade-fim ou meio.
- Admite-se toda e qualquer terceirização.
- Admite-se a quarteirização dos serviços, ou seja, que a empresa terceirizada possa repassar, ainda, os serviços a outra empresa.
- Não trata da responsabilidade solidária.
- Também não trata do enquadramento sindical e da aplicação das normas coletivas.
- Permite com que toda e qualquer empresa possa ser constituída com o fim de locar mão de obra a terceiros.

O segundo projeto é o do Deputado Vicentinho (PT-SP), que:

- Não admite apenas a terceirização de serviços especializados, mas não retrata a quarteirização.
- Não disciplina a questão do enquadramento sindical.
- Não fala das normas de saúde e segurança do trabalhador.

Houve uma reunificação dos dois projetos, e tramita atualmente, sob a condução do Deputado Roberto Santiago (PSD-SP), uma tentativa de encontrar um meio-termo com relação às propostas que passaram pela Câmara. Segundo a visão do Procurador Ricardo Bruel, esse projeto incide no equívoco de permitir a terceirização em qualquer atividade, desde que sejam serviços especializados, sem fazer referência à atividade essencial. No entanto, tem como avanço o tratar da responsabilidade solidária do tomador e do prestador de serviços. Institui a possibilidade de um capital mínimo para a constituição da empresa prestadora de serviços – o que é um avanço – pois “o grande perigo da terceirização são as empresas inidôneas que permeiam o mercado”, alerta Bruel.

O procurador conta que é comum hoje existirem empresários que somente têm um carro e uma pasta, e estão participando de licitações, sem possuírem patrimônio algum à sua atividade empresarial para fazer frente às suas obrigações decorrentes do contrato social. Esse tipo de ação acaba lesando os trabalhadores, acaba impondo passivo trabalhista àqueles tomadores incautos que contratam essas empresas, prejudicando de forma geral o mercado de trabalho.

O magistrado insistiu em dizer que as leis presentes, e principalmente, os novos projetos de lei, devem ser acompanhados e analisados com cuidado, sob pena de abrir espaços para que a precarização das condições de trabalho torne-se presente, as garantias de proteção, saúde e segurança vejam-se diminuídas e gerem-se grandes prejuízos à classe trabalhadora e ao Direito do Trabalho, como um todo.

### **ENUNCIADO 331, DO TST, TRAZ AVANÇOS À CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO**

O jurista ocupou-se em esclarecer pormenorizadamente todas as leis que possuem algum tipo de ligação com a terceirização. Contudo, para o Procurador, o grande paradigma para alterar a realidade das relações trabalhistas ligadas à terceirização ainda é o Enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), “que lança pressupostos bastante interessantes e pertinentes para a consolidação das leis de trabalho”. Ele diz que, como regra, a intermediação de mão de obra, ou seja, locar a força de trabalho a terceiros, é ilegal; exceto, na hipótese do trabalho temporário.

O Enunciado também denota que somente pode-se gerar um vínculo empregatício com o Estado por concurso público. “O Inciso 3º aprofunda a questão, dizendo que em princípio a terceirização não é permitida, exceto para serviços especializados e em atividades-meio, ou seja, aquelas que não sejam indispensáveis, essenciais ao desenvolvimento do objeto social de uma empresa, e que sejam, ainda, executadas sem o requisito principal da relação de emprego, que é a subordinação”, explana Ricardo Bruel.

O inciso 4º trata da questão da responsabilidade subsidiária. A jurisprudência trabalhista construiu um entendimento de que o tomador de serviços responde subsidiariamente, ou seja, se o

“ Há um velho discurso acerca da terceirização que só tem contribuído para a precarização dos direitos trabalhistas”

“ A terceirização vem sendo mal interpretada e mal utilizada no estado do Paraná”

“ O grande perigo da terceirização são as empresas inidôneas que permeiam o mercado”

“ Se alguém constituir uma cooperativa com a finalidade de locar serviços a terceiros e não produzir um bem ou um serviço incide em uma ilegalidade”

“ A nova Lei também cria um trabalhador *sui generis*, que tem os mesmos direitos de um empregado, mas é regido por outros princípios”

terceirizado não pagar, paga quem o contratou por não fiscalizar e por não acompanhar a quitação dos direitos trabalhistas.

No inciso 5º, há a questão da administração pública que traz preocupação em função do novo posicionamento do Supremo, “porque de certa forma a responsabilidade da administração pública ficou condicionada à demonstração nos autos de que a entidade pública não fiscalizou, não adimpliu corretamente os deveres da Lei de Licitação para que haja responsabilização; do contrário, a administração contrata e não terá responsabilidade subsidiária”, explica Ricardo Bruel.

Ainda que não exista uma solução concreta e diretamente aplicável juridicamente, no presente momento, o Procurador salientou que o Ministério Público do Trabalho tem a firme disposição de colaborar com o diálogo social, pois este é “realmente imprescindível ao convencimento, que é instrumento de mudança e efetivação de novos paradigmas da nossa sociedade”.

### **OUTRAS LEIS QUE TRATAM DA TERCEIRIZAÇÃO, SEGUNDO BRUEL**

- Lei do Estágio: Disciplina uma forma de contratação de terceiros
- Lei do Trabalho Avulso: Disciplina a contratação de pessoas por intermédio de operadores portuários nos portos organizados
- Nova Lei 12023: Autoriza a contratação de pessoas para a movimentação de mercadorias em algumas atividades que a própria Lei específica, independente da natureza da atividade dessas empresas.
- Lei do Trabalho Temporário: Institucionaliza a intermediação de mão de obra para casos específicos que a Lei trata - hipótese de acréscimo extraordinário de serviço e substituição eventual de mão de obra.
- Lei 7102 (alterada pela Lei 8863): Trata da vigilância e transporte de valores.

# Justiça quando?

DEBATE DO 1º PAINEL  
TERCEIRIZAÇÃO E SEUS EFEITOS NOCIVOS AOS TRABALHADORES

## O encontro das indignações e dos representantes da lei

PEQUENOS DESABAÇOS, INDIGNAÇÃO COMPARTILHADA POR DOIS DOS LADOS ENVOLVIDOS NA QUESTÃO DA TERCEIRIZAÇÃO – O MOVIMENTO SINDICAL E O PODER JUDICIÁRIO – E MUITAS PERGUNTAS, FELIZMENTE COM RESPOSTAS À ALTURA, PROTAGONIZARAM O PRIMEIRO DEBATE ABERTO DO I SEMINÁRIO “LIBERDADE X ENGESSAMENTO DO MOVIMENTO SINDICAL”, REALIZADO NO 1º PAINEL, QUE TRATAVA DA TERCEIRIZAÇÃO E DOS SEUS EFEITOS NOCIVOS AOS TRABALHADORES.



## **QUANDO OS TERCEIRIZADOS VÃO TER OS MESMOS DIREITOS QUE OS DEMAIS TRABALHADORES?**

De acordo com os juristas, não se tem para onde fugir. Enquanto não houver uma legislação que regulamente de forma adequada a terceirização não se pode garantir a igualdade de direitos. Como bem sabemos, mesmo quando as leis existem prevendo injustiças de ordem social, a dignidade humana nem sempre é garantida. A solução imediata para combater o referido câncer do movimento sindical não pode ser outra que não a negociação coletiva. A preocupação reside, então, segundo o Procurador Federal do Trabalho, Ricardo Bruel, no fato de atualmente muitos sindicatos ampliarem exageradamente a sua área de abrangência, deixando o senso de representação e a capacidade sindical extremamente reduzidos.

O Desembargador do TRT, Douglas Alencar Rodrigues, salienta que mesmo não existindo ainda uma legislação específica sobre a questão da terceirização, já existem diversos casos em que foi aplicado o critério de analogia com relação à Lei 6.019, a Lei do Trabalho Temporário, obtendo importantes conquistas na defesa dos direitos trabalhistas, por vezes, igualando os direitos previstos para as empresas tomadoras dos serviços.

## **NA FALTA DE UMA LEI REGULAMENTAR, OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS PODEM SER INVOCADOS?**

Segundo os juristas, é indiscutível: os princípios possuem força normativa. Esse é um debate que já foi travado durante um longo período e envolve concepções de diferentes gerações dentro do direito. Contudo, o tipo de visão que coloca os princípios constitucionais apenas como recursos auxiliares que devem ser utilizados pelo intérprete das leis - ou, ainda, ideias a ser consideradas pelo legislador de outras normas - já foi superado.

O Desembargador Douglas Alencar Rodrigues cita, como exemplo, o princípio da moralidade administrativa, invocado para acabar com a figura do nepotismo nos tribunais e na administração pública. O Procurador Ricardo Bruel menciona, ainda, outros princípios, como o da primazia da realidade ou o conceito bem definido de empregado e empregador, onde a própria jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST) deixa isso muito claro. Porém, a dinamicidade das nossas relações sociais, culturais, aliada a uma mudança cada vez mais rápida e constante de paradigmas e meios técnicos, faz com que necessariamente, em muitos casos, novas regulamentações tenham que ser criadas. No entanto, o Procurador busca deixar claro que, se é para se criar uma nova lei, que seja uma que promova a especialização dos serviços e a melhoria do processo como um todo, e não a precarização e supressão dos direitos dos trabalhadores.

## **SERIA A NOVA LEI DAS COOPERATIVAS UM RETORNO À MESMA PAUTA DA EMENDA 3, A QUAL JÁ FOI COMBATIDA ARDUAMENTE?**

O Procurador Federal Ricardo Bruel afirma que a Lei 12.690/12 tem alguns pontos de conflito. Contudo, o que, segundo o seu pensamento, irá “matar a lei” é que não há como igualar custos havendo a obrigação de pagar adicional de insalubridade, 13º e todos os demais direitos inculidos na legislação. E além do mais, “a Lei traz um paradigma perigoso. Permite que a cooperativa preste serviço em qualquer atividade e, inclusive, participe de licitações para objeto da sua finalidade social, ou seja, prejudicará inclusive as empresas prestadoras de serviço”, adverte o jurista.

De acordo com o Procurador, os maiores absurdos muitas vezes acontecem dentro da representação pública, como é o caso de licitações em que, em função da Lei, empresas sem idoneidade conseguem aderir-se a um contrato, deixando o gestor do projeto sem opções, tendo que buscar alternativas para que o contrato seja cumprido com rigor e não prejudique os trabalhadores. Portanto, faz-se necessário o exemplo do Poder Público, da União e dos diferentes estados. É necessário que se exija a igualdade de direitos entre os terceirizados e os prestadores de serviço diretamente vinculados.

## **O QUE PODEMOS EFETIVAMENTE ESPERAR DO GOVERNO E DE SUAS SUBESTRUTURAS, NO SENTIDO DE TER APOIO À INICIÇÃO, E ATÉ MESMO, À PROIBIÇÃO DE TERCEIRIZAÇÕES NAS EMPRESAS QUE TRABALHAMOS?**

A terceirização definitivamente é um entrave legislativo que está prejudicando milhares de trabalhadores no Brasil. O Desembargador Douglas Alencar sustentou claramente a inconstitucionalidade desse fenômeno, no entanto, observa que se trata de uma opinião pessoal. Leis vão sendo criadas conforme os interesses de cada época e, em alguns casos, acabam entrando em conflito com outras leis já existentes, que previam a eliminação de outra infinidade de problemas sociais momentaneamente esquecidos, ainda que não superados.

Contudo, o jurista afirma que o Supremo Tribunal do Trabalho e o Ministério Público já têm atuado em diversas ocasiões com elementos favoráveis aos interesses dos direitos trabalhistas, combatendo sistematicamente cooperativas e comissões de conciliação prévia fraudulentas, assim como as demais expressões da terceirização que vão para além dos limites que a própria jurisprudência já estabeleceu.

Finalizando a questão, o magistrado salienta que as ações públicas são um instrumento interessante na intervenção de casos de irregularidades trabalhistas e que podem e devem ser manipulados também pelos sindicatos, já que está previsto no Código de Defesa do Consumidor que eles possuem legitimidade para fazê-lo, ou seja, o movimento sindical tampouco pode ficar passivo, à espera de que resoluções perfeitas se desdobrem das instâncias superiores.

## **VÊ-SE, EM FUNÇÃO DA LIMITADA CAPACIDADE DE INVESTIMENTO DO GOVERNO EM EDUCAÇÃO E SAÚDE, FENÔMENOS CADA VEZ MAIS PRESENTES, COMO A VENDA EM MASSA DE PLANOS DE SAÚDE E DIFERENTES TIPOS DE EDUCAÇÃO. PODEMOS CONSIDERAR QUE ESSES TERMOS SÃO TAMBÉM TERCEIRIZAÇÃO?**

Segundo a explicação do Desembargador Douglas Alencar, o Estado brasileiro notoriamente não consegue suprir, na extensão em que a cidadania reclama, diversos direitos sociais previstos na legislação brasileira, como é o caso da saúde e da educação. O Poder Judiciário, baseado na Constituição Federal, determina, por diversas vezes, que o Estado brasileiro cumpra com algumas de suas obrigações, mas nem sempre há recursos públicos para isso. Entra, nesse momento, a Cláusula da Reserva do Possível - que denota que não é possível mudar-se a realidade diante de certas circunstâncias - diante do que se chama Núcleo Existencial Mínimo, abaixo do qual não se pode admitir qualquer inação do Estado.

De qualquer maneira, o fato é que educação e saúde são atividades desenvolvidas pelo Estado em concurso com a iniciativa privada, então não podem ser catalogadas como terceirização propriamente, já que é uma opção do nosso sistema constitucional permitir o exercício concomitante dessas atividades.

## **COMO SE CARACTERIZA A ATIVIDADE-FIM DE UMA EMPRESA?**

De acordo com os juristas, sempre se procura adotar o critério do objeto social da empresa, com o critério clássico da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho). Basicamente, trata-se de pegar a atividade preponderante da empresa que é expressa no seu Contrato Social. No entanto, há inúmeras empresas que desenvolvem outras atividades que não estão expressas no seu Contrato Social, então surge o princípio da primazia da realidade - tudo isso precisa ser mostrado e comprovado nos autos.

O Procurador Ricardo Bruel orienta, com ênfase, sobre os elementos necessários para conseguir que uma ação civil pública transite em julgado. Deve-se, além de analisar a atividade-fim, ressaltar a questão de que o serviço não é especializado e, se possível, provar a existência de fraude e prejuízo ao trabalhador; caso contrário, faz-se muito difícil a prevalência de uma ação inibitória relacionada à terceirização.

# 2º PAINEL

Interdito Proibitório  
como Instrumento  
de Engessamento do  
Movimento Sindical



**Presidente de Mesa**  
Sebastião Raimundo  
Sind. Metalúrgicos  
Londrina



**Secretário de Mesa**  
Sebastião Simões  
Sind. Metalúrgicos  
Cascavel

## Anacronismo

### Exercício abusivo do direito de propriedade exclui o direito fundamental de greve

PARA O JUIZ DO TRABALHO RICARDO LOURENÇO FILHO, A GREVE É UM DIREITO FUNDAMENTAL DO CIDADÃO BRASILEIRO, QUE PODE SER EXERCIDO EM QUALQUER AMBIENTE, PÚBLICO OU PRIVADO, E QUE NOTORIAMENTE NÃO TRAZ O INTUITO DE EXPROPRIAR O EMPREGADOR DE SUAS PROPRIEDADES. FAZER TAL TIPO DE JULGAMENTO É INAPROPRIADO À CONSTITUIÇÃO VIGENTE. UMA MUDANÇA DE MENTALIDADE SE FAZ NECESSÁRIA E CABE AOS TRABALHADORES LIDERÁ-LA, CONCLAMA.

“ A utilização de uma ação de interdito proibitório diante de uma greve é anacrônica, inapropriada e inadequada. A greve é um direito fundamental do trabalhador. Durante uma greve, o que está em jogo não é o direito de propriedade do empregador, mas, sim, o exercício do direito de greve. A ocupação do local de trabalho ou a realização de um piquete não significam nenhuma ameaça à propriedade ou à posse do empregador. Os trabalhadores não pretendem retirar a posse ou propriedade do empregador. Não há nenhum intuito de expropriar a posse da empresa”. A posição demonstrada por Ricardo Lourenço Filho, na época assessor no Tribunal Superior do Trabalho e hoje juiz do Trabalho, demonstrou firmeza e convocou os trabalhadores e sindicalistas a lutarem por uma mudança de mentalidade na sociedade brasileira com relação à greve.

De acordo com a visão de Lourenço Filho, a prática dos interditos proibitórios é, na verdade, uma tentativa de restringir pura e simplesmente o direito de greve: há, aqui, um exercício abusivo do direito de propriedade por parte dos empregadores. Por meio da prática dos interditos, o Poder Judiciário, e esse é o risco do interdito proibitório, passa a intervir na dinâmica da greve e passa a dizer aos grevistas, previamente, o que eles podem e o que não podem fazer. Assim, o Judiciário antecipadamente substitui a vontade das partes, influenciando diretamente a reivindicação dos direitos dos trabalhadores,

afirma Lourenço Filho.

Para o jurista, a natureza da ação do interdito proibitório é possessória, ou seja, uma ação que tem por objetivo proteger a posse ou a propriedade contra a ameaça de perturbação. No entanto, a propriedade não pode ser oponível aos direitos fundamentais dos trabalhadores, tampouco é oponível ao direito de greve. A oposição aparentemente existente entre propriedade e greve é falsa. De acordo com o magistrado, ela se fundamenta numa concepção de direito de propriedade que não é mais aceita no nosso ordenamento jurídico. A livre iniciativa e o tra-



**RICARDO LOURENÇO FILHO**

Mestre e doutorando em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília. Atualmente é Juiz do Trabalho do TRT da 3ª Região, tendo sido convidado a dar a palestra na antiga condição de Assessor do TST. Professor universitário. Membro dos grupos de pesquisa “Trabalho, Constituição e Cidadania” e “Percursos, fragmentos e narrativas: o contemporâneo na história constitucional” (UnB).

Para ver o vídeo com a palestra completa, acesse: [www.migre.me/bEGLt](http://www.migre.me/bEGLt)

“ A prática dos interditos proibitórios é, na verdade, uma tentativa de restringir pura e simplesmente o direito de greve”

balho possuem grande valor social e conformam alguns dos princípios fundamentais da República Brasileira.

Seria possível, então, argumentar que a greve poderia ser realizada longe do local de trabalho, já que o interdito proibitório diz respeito ao acesso apenas à empresa ou fábrica em que cada trabalhador atua. Mas “não há como pensar a greve sem vinculá-la ao local de trabalho. O principal local de expressão do direito de greve é o local onde se presta o trabalho. O contrário disso seria negar o próprio direito de greve”, diz Ricardo Lourenço.

Contudo, ele adverte os trabalhadores com relação às lutas travadas, pois, extinguir o interdito proibitório não evita que outros artifícios jurídicos sejam utilizados para impedir uma vez mais o direito de greve. Portanto, faz-se necessário direcionar a luta, fundamentalmente, nas causas primeiras que fazem com que exista na sociedade um grande preconceito com relação ao tema das greves. “Talvez seja necessária uma mudança de perspectiva, para dar o reconhecimento de que a greve é um direito e não um delito ou ‘quase delito’, uma transgressão ao ordenamento jurídico”, diz o professor.

#### MUDANÇA DE MENTALIDADE

O jurista provoca os sindicalistas, trabalhadores e grevistas à ação em um campo mais amplo e com um futuro mais promissor: a construção de uma nova mentalidade a respeito do direito de greve. Cabe aos trabalhadores e ao movimento sindical batalhar por essa mudança paulatina. A sociedade possui uma ideia preconcebida que a faz ligar imediatamente greve a ilegalidade e, inevitavelmente, os juízes também fazem parte da sociedade. “Quando um juiz acolhe uma ação de interdito proibitório, ele não está apenas refletindo os valores próprios dele, está refletindo também valores que circulam pela sociedade”, analisa Ricardo Lourenço Filho.

O sindicalismo consolida seus direitos fundamentais, primeiramente, obtendo o reconhecimento dos próprios trabalhadores, que é obtido pela greve. “A greve, em última análise, é um elemento fundamental para a construção da cidadania dos próprios trabalhadores”, salienta.

Na visão de Lourenço Filho, a greve expressa o direito de resistência coletiva dos trabalhadores. “É muito mais do que o direito de cada um de resistir à exploração do capital. A greve é um direito coletivo. Ao resistir ao ritmo da empresa, ao ritmo do trabalho, por meio da greve, os trabalhadores buscam e afirmam os seus direitos. A greve tem em si um elemento contraditório, já que ela é a negação do trabalho. Mas é por meio da negação do trabalho que os grevistas procuram reabrir o processo de negociação e de luta por direitos. A greve é o exercício coletivo da liberdade de não trabalhar, como forma de resistência ao capital. Mas a greve é, antes de tudo, uma prática social”.

#### O QUE É PRIVADO E O QUE É PÚBLICO?

A nossa sociedade atual, baseada fundamentalmente na segregação materialista rendida ao poder do capital, faz pensar que tudo o que construímos e compramos é nosso, é privado. Deixamos de pensar que tudo o que nos foi provido, em última instância, veio do Estado. Esquecemo-nos que além de direitos, como cidadãos, também temos deveres. Possuir uma casa própria não faz com que dentro dela possam ser cometidas agressões à Lei, simplesmente pelo fato de ela ser um bem privado, de posse única de seu proprietário. “Utilizar a proprie-

“A greve, em última análise, é um elemento fundamental para a construção da cidadania dos próprios trabalhadores”

“A greve é o exercício coletivo da liberdade de não trabalhar, como forma de resistência ao capital”

“O período da ditadura militar foi superado, no entanto, algumas práticas oriundas daqueles tempos ainda permanecem”

“O principal local de expressão do direito de greve é o local onde se presta o trabalho. O contrário disso seria negar o próprio direito de greve”

dade como um instrumento para combater o direito de greve é apreender a propriedade num plano puramente privado, egoístico. Por outro lado, os trabalhadores também estão vinculados ao local de trabalho. Enquanto os empregadores compreendem a fábrica ou a empresa como um local meramente privado, para os trabalhadores esse mesmo local é também público, pois também se sentem em casa”, expõe Ricardo Lourenço. E nada muda o fato de que, sendo um lugar público ou privado, os direitos fundamentais, garantidos a qualquer cidadão pela Constituição, devem ser mantidos.

#### PROMESSAS DA CONSTITUIÇÃO

O período da ditadura militar foi superado, no entanto, algumas práticas oriundas daqueles tempos ainda permanecem. O fato de o Poder Público acompanhar de perto constantemente diversas greves mostra que ele está sempre pronto para intervir, de forma semelhante aos tempos ditatoriais.

“A história recente do direito de greve no Brasil tem um capítulo importante relativo às ações de interdito proibitório, porque essas ações têm sido utilizadas sistematicamente na tentativa de restringir o exercício do direito de greve. Isso tem reflexos importantes na própria atuação do movimento sindical. São muito conhecidas as histórias de inúmeras greves em que os empregadores, sobretudo bancos, ajuízam as ações de interdito proibitório, obtêm decisões judiciais favoráveis, estabelecem restrições à atuação do movimento sindical, sob penas de multas extremamente elevadas. Em alguns casos, essas multas são aplicadas e posteriormente executadas, ameaçando a própria existência dos sindicatos”, diz Ricardo Lourenço.

Segundo o assessor, até o ano de 2004, a responsabilidade por julgar as ações de interdito proibitório era da Justiça Comum, invariavelmente entendendo que, em uma realização de piquete ou ocupação dos locais de trabalho, o que está em jogo é um direito de propriedade e não o direito de greve.

Com a Emenda Constitucional 45, de 2004, ocorre a modificação de competência. Essas ações passam a ser julgadas pela Justiça do Trabalho, que curiosa e surpreendentemente absorveu a prática dos interditos proibitórios. Diferentemente do que se esperava, a Justiça do Trabalho passou a julgar as ações de interdito proibitório em bases muito semelhantes à própria Justiça Comum.

No entanto, de acordo com o magistrado, mais recentemente já é possível observar algumas decisões da Justiça do Trabalho, inclusive, do Paraná, que identifica que as ações de interdito proibitório são uma pura e simples tentativa de restringir o direito de greve. Em diversos casos, já tem se avaliado que a ocupação de um local de trabalho não pretende colocar em risco a posse do proprietário, mas, sim, reivindicar os direitos trabalhistas por meio de um direito fundamental expresso claramente na Constituição Brasileira: o direito à greve.

# Absurdo jurídico

## A luta que sai do chão das fábricas e se trava no alto das cortes judiciais

PARA O JUIZ DO TRABALHO JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS, O INTERDITO PROIBITÓRIO FAZ PARTE DAS LUTAS QUE DEVEM SER TRAVADAS DE FORMA INTELIGENTE NO SISTEMA JUDICIAL. A LEI, NESTE CASO, ESTÁ A FAVOR DOS TRABALHADORES, PORÉM, O MELHOR PREPARO DOS EMPREGADORES NO ÂMBITO DO DIREITO TEM FEITO COM QUE O MOVIMENTO SINDICAL TENHA SE VISTO PREJUDICADO COM CONSTÂNCIA. É PRECISO TRAZER A LUTA COLETIVA TAMBÉM PARA O CAMPO JURÍDICO, APONTA SANTOS.

“Rigorosamente, o interdito proibitório é um absurdo jurídico por qualquer prisma que você examine”, sintetizou o Juiz Federal do Trabalho, Titular da 17ª Vara do Trabalho de Curitiba, José Aparecido dos Santos, durante o 2º Painel do evento. Sua explanação tratou de forma extremamente concreta o assunto das greves e do interdito proibitório na atualidade, sempre sob a perspectiva da Constituição Federal.

Segundo o jurista, o movimento sindical precisa assumir uma nova postura em relação aos interditos, já que são instrumentos jurídicos e é normal que os empregadores os utilizem, pois é o que está à disposição deles. Precisa também procurar outras ferramentas jurídicas que possam inibir ou afastar a interpretação que boa parte dos tribunais ainda mantém a respeito do interdito proibitório, que, na prática, acabam com o movimento de greve.

É evidente que os empregadores estão se preparando melhor no âmbito do Direito e têm utilizado os mecanismos que a Constituição lhes disponibiliza. Para obter melhores resultados na questão do interdito proibitório, o movimento sindical precisa evoluir no campo do Direito e aprender a utilizar os mecanismos jurídicos que muitas vezes são notoriamente a seu favor.

### SEM SENTIDO, SOB TODAS AS ÓTICAS

De acordo ao magistrado, basta analisar o elemento jurídico que disciplina o interdito proibitório para certificar-se de que sob qualquer óptica adotada, juridicamente, este não faz sentido algum:

Art. 932 - O possuidor direto ou indireto, que tenha justo receio de ser molestado na posse, poderá impetrar ao juiz que o segure da turbação ou esbulho iminente, mediante

mandado proibitório, em que se comine ao réu determinada pena pecuniária, caso transgrida o preceito.

“A transposição do direito de propriedade para o direito de greve é uma verdadeira transgressão da interpretação jurídica, ou seja, é na verdade um abuso da interpretação jurídica em prol de um suposto direito de propriedade; que aliás, é de natureza individual, enquanto a greve é de direito coletivo. Mais uma vez, vê-se uma natureza ideológica que tende sempre em privilegiar o direito individual perante o direito coletivo”, afirma José Aparecido.

Inclusive, acrescenta, segundo a Constituição:

Art. 9º - É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

§ 2º - Os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da Lei.

Fica assim evidente que o direito de greve está assegurado, mas importante ressaltar, cabe aos trabalhadores decidir como irão exercê-lo. Somente em caso de abuso, quem o cometer, submeter-se-á às penalidades da Lei. Vale esclarecer, o abuso somente tem a possibilidade de ser cometido durante a própria greve e nunca antecipadamente. “Não há como pensar em



**JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS**

É Juiz do Trabalho desde 1992, atualmente é o titular da 17ª Vara do Trabalho de Curitiba. É Mestre e doutorando em Direito pela PUC do Paraná. Também atua como professor em cursos de especialização em Direito do Trabalho e em direito previdenciário. É o autor da obra “Curso de Cálculos de Liquidação Trabalhista” da Editora Jurua e o coordenador da obra “Execução Trabalhista”, editada pela LTr.

Atualmente é desembargador federal do trabalho no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Professor do Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA), Coordenador do Núcleo de Conciliação do TRT do Paraná, membro da Academia Nacional de Direito do Trabalho e do Instituto Histórico e Geográfico do Paraná, e também integrante da Associação Latino-Americana de Juizes do Trabalho. Autor de diversos artigos publicados em revistas especializadas em Direito do Trabalho e também de livros na mesma área.

Para ver o vídeo com a palestra completa, acesse: [www.migre.me/bEL6u](http://www.migre.me/bEL6u)

“A transposição do direito de propriedade para o direito de greve é uma verdadeira transgressão da interpretação jurídica”

abuso de greve antes, sequer, de ela ter cometido. O que é o interdito proibitório, senão, na realidade, impedir antecipadamente a greve pela possibilidade de haver abuso?”, questiona o juiz do Trabalho.

### ROMANTISMO X REALIDADE

Segundo a visão do Juiz do Trabalho, há uma limitação no conceito do que a greve realmente é, e esse entrave começa pelo próprio conceito expresso na Lei Nº 7783/89:

“Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se legítimo exercício do direito de greve a suspensão coletiva, temporária e pacífica, total ou parcial, de prestação pessoal de serviços a empregador.”

O jurista avalia que esse é um conceito que vai, justamente, contra a proposta inicial da Constituição da República, pois já se limita o conceito do que é greve. O magistrado foi enfático ao expor a visão que possui do que é na realidade a greve.

E se o Direito é constituído para resolver os problemas da realidade, nada melhor do que tirar românticos conceitos de cima dos seus pedestais e trazê-los para a realidade da nossa sociedade. “Por vezes, na nossa estrutura social, pensamos a greve de uma forma absolutamente irreal. Aliás, é um perigo e uma tendência dentro do nosso sistema, pensar a greve nos meios jurídicos fora do que ela é no campo real da vida prática. Ou seja, nós imaginamos que direito de greve é todo mundo cruzar o braço, pacificamente, uma coisa celestial, bonita, em que todo mundo por livre consciência, livre vontade, parou automaticamente... Como se greve fosse uma coisa absolutamente pacífica, como se tivesse existido na vida uma greve totalmente pacífica e sem conflitos. Essa greve celestial nem no céu houve, porque a única greve que houve no céu, dizem que foi tão complicada que Lúcifer acabou sendo expulso para os infernos. Greve absolutamente celestial, em que as pessoas se reúnem e não tenha absolutamente nenhum tipo de conflito, que não haja nenhuma possibilidade de nenhum tipo de abuso, e que não haja nenhum tipo de contraposição fática, no sentido de haverem discordâncias entre as atitudes tomadas, nunca existiu. Será que a Constituição quando assegurou o direito de greve estava querendo assegurar uma greve inexistente – que nunca houve nesse País?”, indaga o Juiz do Trabalho José Aparecido.

Há dois elementos que não têm sido salientados e caracterizam, segundo o magistrado, o conceito de greve. O primeiro deles é a unilateralidade – uma greve caracteriza-se pela posição unilateral dos trabalhadores contra o empregador ou a sociedade. E em seguida, o objetivo da greve: forçar a negociação coletiva. “Greve e negociação coletiva são duas entidades diretamente ligadas, nas quais uma não pode sobreviver sem a outra”.

#### **A LUTA COLETIVA**

Segundo o jurista, tem prevalecido na sociedade brasileira uma visão que demonstra dificuldade de pensar, refletir e agir coletivamente. O tema do interdito proibitório é crucial, pois justamente procura um novo tipo de perspectiva.

A greve é por essência uma luta coletiva, mas ainda possui uma grande dificuldade em ser pensada como direito. O inconsciente coletivo - fruto de um passado no qual a greve era considerada crime - ainda persiste. Contudo, nesse âmbito, há fatores importantes que têm mudado. Para o magistrado, o campo da luta sindical ampliou-se, pois além da movimentação exercida dentro das fábricas, o direito tem se demonstrado decisivo em qualquer embate. A luta dos trabalhadores hoje também deve ser uma luta jurídica.

O Direito do Trabalho que, explica o Juiz,

“O movimento sindical precisa assumir uma nova postura em relação aos interditos, já que são instrumentos jurídicos e é normal que os empregadores os utilizem”

“O direito de greve está assegurado, mas, importante ressaltar, cabe aos trabalhadores decidir como irão exercê-lo”

“Não há como pensar em abuso de greve antes, sequer, dela ter começado”

“O que é o interdito proibitório, senão, na realidade, impedir antecipadamente a greve pela possibilidade de haver abuso?”

nasceu de uma necessidade coletiva a partir do final do século XX e do início do XXI, passa a ter uma tendência fundamentalmente individualista. Cada trabalhador é deixado para lutar juridicamente de forma individual.

Segundo o magistrado, sabe-se que tudo o que veio para a Constituição da República a respeito de movimento sindical, negociação coletiva e direito de greve baseou-se basicamente na desconfiança para com o Estado – inclusive para com o Poder Judiciário, que em razão do poder normativo sempre teve uma tendência de refrear o movimento sindical, o que é uma tendência normal, pois é assim que o Estado reage diante de qualquer coisa que cause um atrito social relevante.

A Constituição Federal, salienta o magistrado, atribuiu aos sindicatos - e não às bençãos do estado - a negociação coletiva e seus vários instrumentos por acreditar que esse é o campo mais apropriado para melhorar as condições de vida dos trabalhadores, fato que dever ser levado em conta.

Santos acrescenta ainda que “o movimento sindical foi um dos grandes responsáveis pela democratização do país. Democratização que foi feita, não a partir do que estava escrito no texto da Lei, mas sim a partir da luta dos trabalhadores, unidos coletivamente”. Segundo o magistrado, se o texto da lei houvesse sido seguido, a greve no ABC, além de vários outros movimentos, não haveria acontecido... contribuições substanciais para a derrubada da ditadura brasileira.

A greve é uma luta, de fato, e é também uma luta no direito, mas a greve não é a única luta de que o trabalhador dispõe. O juiz faz um chamado de alerta a outras possibilidades de utilização dos instrumentos jurídicos disponíveis no sistema jurídico brasileiro. Essas ferramentas foram criadas em prol dos cidadãos e dos trabalhadores, mas têm sido muito pouco utilizadas pelo movimento sindical. A luta travada no meio jurídico ganha outras proporções quando realizada de forma coletiva. Não se pode esperar que as questões prejudiciais aos trabalhadores, como as doenças ocupacionais ou as condições inadequadas de trabalho possam ser resolvidas de maneira definitiva com uma quantidade infindável de ações individuais. Para as principais problemáticas sociais são imprescindíveis as ações coletivas. A luta sindical é difícil e quem luta deve lutar com todos os instrumentos disponíveis, quaisquer que sejam.

O que está no texto da Lei, segundo a visão do Juiz, é uma tentativa que tem por objetivo dar mais amplitude à ação coletiva, não só dos sindicatos, mas de todos aqueles que representam a vida coletiva brasileira. Cabe agora, aos próprios cidadãos tomarem posse de seus direitos e aplicarem os recursos disponíveis ao seu alcance – mas de forma conjunta.

# Interdito: distorção legal

## A lei que se transforma em instrumento de inconstitucionalidade

SE IMPEDIR A LIVRE ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHADORES POR MEIO DE AÇÕES DE INTERDITO VAI CONTRA A CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA, POR QUE ESSAS AÇÕES CONTINUAM A SER DEFERIDAS? O QUE O MOVIMENTO SINDICAL PODE FAZER PARA MUDAR ESSA REALIDADE? O DEBATE FOI A FUNDO NOS INTERESSES TRABALHISTAS E NA REALIDADE PRESENTE NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO

“Muitas vezes o interdito sai três dias antes de que a greve comece. A liberdade que nos deram na CF estão nos tirando através do interdito”

Sérgio Butka, presidente da Força Sindical do PR

“Muitas vezes, o interdito sai três dias antes de que a greve comece. A liberdade que nos deram na Constituição Federal estão nos tirando através do interdito. Acho que estão nos cerceando quanto à nossa liberdade. A liberdade da greve passa primeiro pela nossa liberdade sindical”, diz o Presidente da Força Sindical do Paraná (entidade que congrega 115 sindicatos laborais), Sérgio Butka. Como é possível que antes mesmo que uma greve tenha início a empresa já tenha uma ação de interdito proibitório assinada pelo juiz? Nos dias atuais, segundo relato de Butka, quando se começa a discutir um assunto como o enquadramento sindical com os trabalhadores, faz-se já, imediatamente, proibido prosseguir com esse diálogo. São ações como essa que o Poder Privado, manipulando em termos legais a jurisdição brasileira, tem aplicado com recorrência e, por vezes, faz parecer que o nosso país está em tempos de ditadura. Essas e outras questões de igual relevância foram discutidas no debate, que aprofundou o tema do interdito, esclareceu os reais motivos que levam as ações de interdito a serem continuamente deferidas e fundamentalmente, indicou novos rumos que o movimento sindical pode seguir para garantir com efetividade a liberdade sindical e os direitos trabalhistas. Confira aqui alguns dos principais questionamentos deste debate:

### Por que os juízes do trabalho não fazem uma expedição *in loco* antes de deferirem um interdito proibitório?

Se o interdito proibitório busca resguardar a propriedade da empresa contra abusos do direito de greve advindos de uma excessiva exaltação e violência, por que simplesmente não se verifica, antes de uma ação ser deferida, se essa violência está realmente acontecendo?

A respeito do assunto, o Juiz Federal do Trabalho, José Aparecido dos Santos, explica a estratégia que tem sido utilizada de forma constante e eficiente pelos advogados. A postura adotada é a de que o juiz não está implantando nenhuma medida que possa trazer grande desconforto a ninguém, apenas coloca-se que “a greve pode acontecer, mas de forma pacífica.... só não queremos violência”, o que pareceria razoável para qualquer movimento social democrático. No entanto, segundo o próprio magistrado, os juízes não estão vendo que essas ações de interdito proibitório estão sendo utilizadas, na prática, como meio de inibição das empresas aos trabalhadores, pois estas passam a ter um atestado simbólico do estado que diz “Cuidado! Caso façam coisa errada, já sabem... a multa é severa”.

Em resposta à mesma pergunta, o então assessor do TST e atual magistrado do Trabalho, Ricardo Lourenço Filho, é enfático e definitivo. “A utilização dos interditos proibitórios para impedir ou frustrar a organização dos trabalhadores é inconstitucional. Contraria a Constitui-

ção, contraria o ordenamento jurídico, contraria o direito de greve. A liberdade sindical assegura a autonomia no que diz respeito à organização dos trabalhadores.”

### O que de fato os trabalhadores presentes no movimento sindical podem fazer, sem sair dos termos da lei, para que a Justiça garanta a liberdade sindical, como livre organização social, direito próprio inerente aos cidadãos de um estado democrático?

A linha apontada pelos juristas Ricardo Lourenço e José Aparecido é clara. A força está na coletividade. A pluralidade sindical tem enfraquecido o movimento sindical, transformando-se em mais um artifício de engessamento; contudo, o fato de os sindicatos estarem divididos em categorias não impede que ações conjuntas de sindicatos atuantes em uma mesma empresa sejam realizadas. Um instrumento que, segundo o Juiz do Trabalho, José Aparecido, parece que ainda não foi utilizado pelo movimento sindical, é a reclamação na corte interamericana de direitos humanos contra o uso abusivo dos interditos proibitórios. O juiz também aponta mais um caminho: “fazer com que em todas as ações se consigam argumentos constitucionais para levar a questão até o Supremo Tribunal Federal, questão ainda em aberto, pois ainda não se viu o STF declarando nada a respeito do limite do direito de greve, a não ser na questão dos servidores públicos”.

José Aparecido ainda vai além, e questiona: “Por que não juntarem dois, três sindicatos e entram com uma ação conjunta? Por que não propor vários sindicatos que estão atuando numa mesma empresa, como uma grande montadora que tem vários sindicatos, por que não se unirem e fazerem um movimento de luta conjunto, inclusive juridicamente?”.

**A pluralidade sindical não seria uma forma de combater o interdito proibitório?**

“Todas as questões que foram debatidas aqui (terceirização, interdito proibitório, enquadramento sindical) só existem porque a unicidade sindical, que está aos frangalhos, que está ruindo sobre si mesma, ainda permanece”, afirma José Aparecido dos Santos. O jurista explica que muitos juízes tem se posicionado a favor da unicidade sindical, justamente por perceberem que a pluralidade sindical está funcionando como objeto de engessamento do movimento sindical. “A única coisa que está ficando da unicidade sindical é a dificuldade de luta”.

“Todas as questões que foram debatidas aqui só existem porque a unicidade sindical, que está aos frangalhos, ainda permanece”

Ricardo Lourenço Filho, Juiz do Trabalho (na época assessor-TST)

“Por que os juízes do trabalho não fazem uma expedição *in loco* antes de deferirem um interdito proibitório?”.

Daniel, integrante do Sindicato dos Metalúrgicos

“Boa parte das discussões sobre sindicato são pensadas a partir do conceito de categoria. A gente não poderia romper com esse conceito de categoria?”

Ricardo Lourenço Filho, Juiz do Trabalho (na época assessor-TST)

Sobre este tema, Ricardo Lourenço acrescenta que “boa parte das discussões sobre sindicato são pensadas a partir do conceito de categoria. A gente não poderia romper com esse conceito de categoria?”. Por que não pensar em mudar a maneira da organização dos trabalhadores acontecer, hoje prestebelecidas pelo Estado? Pois, tanto pluralidade como unicidade sindical trazem perigos aos direitos dos trabalhadores. Por um lado, nas palavras do próprio Presidente da Força Sindical, “a pluralidade sindical enfraquece o movimento sindical”, mas por outro, “a unicidade acaba impondo uma ideia de filiação ou de vinculação forçada a um sindicato”, como fala Ricardo Lourenço.

Os juízes mostram que o Direito tem dificuldade em se pensar como instrumento de modificação da realidade. É hora de o movimento sindical, líder por natureza em transformações da sociedade, mostrar ao sistema que rege o Estado, que pode colaborar de forma concreta e legal para o benefício da Justiça Brasileira, interesse comum a todos os brasileiros.

“A utilização dos interditos proibitórios para impedir ou frustrar a organização dos trabalhadores é inconstitucional”

José Aparecido dos Santos, Juiz do Trabalho



# 3º PAINEL

Enquadramento Sindical e seus Efeitos na Liberdade Sindical



**Presidente de Mesa**  
Ariosvaldo Rocha - Sind. Comerciantes CTBA



**Secretário de Mesa**  
Narciso Doro - Sind. Contabilistas CTBA

## Excluídos do debate

### O enquadramento sindical depende cada vez menos dos principais interessados

A PALESTRA DE ZILMARA DE ALENCAR MOSTROU QUE INÚMEROS ATOS DE ESTADO, DOS PODERES LEGISLATIVO, EXECUTIVO E JUDICIÁRIO, ESTÃO AFETANDO DIRETAMENTE A LIBERDADE E O ENQUADRAMENTO SINDICAL. O MOVIMENTO SINDICAL NÃO É CONSULTADO E OS TRABALHADORES, AQUELES QUE DEVERIAM ESCOLHER SUA REPRESENTAÇÃO, PERDEM SUA CAPACIDADE DE EXPRESSÃO. AS CATEGORIAS SE FRAGMENTAM CADA VEZ MAIS, TRAZENDO UMA GRANDE PREOCUPAÇÃO PARA O FUTURO DA ORGANIZAÇÃO SINDICAL DOS TRABALHADORES.

O enquadramento da liberdade sindical tem ocorrido de forma multilateral, em todos os campos, em decorrência de atos do Poder Executivo, com normativas ministeriais e na própria interpretação do enquadramento, de projetos do Poder Legislativo, com gestação de leis que não consultam os maiores interessados, os trabalhadores, e em decisões do Poder Judiciário, especialmente sobre o enquadramento sindical. Essa é a visão da ex-secretária nacional de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego da República (MTE), Zilmara David de Alencar. “No enquadramento, o que a gente observa é que o movimento sindical tem ficado refém das decisões do estado - do governo, da Justiça e de novas legislações - e, nesse contexto, os trabalhadores, o movimento sindical, a quem a Constituição Federal deu o poder, de fato, de decidir como deve se dar o seu enquadramento, pouco tem conseguido se manifestar, pouco tem conseguido fazer valer a sua vontade”.

Na visão de Zilmara, cabe ao movimento sindical ficar alerta a todas essas iniciativas de entes do estado que impactam diretamente a representação e a atuação, “sob pena de no futuro olharmos para trás e identificarmos que a atuação sindical não se dá mais por categoria, por ramo e, sim, por forma de contratação”.

Confome aponta Zilmara, hoje a possibilidade de fragmentação da representação abre espaço para oportunismos não necessariamente alinhados com os interesses do trabalhador. Como exem-

plo disso, a ex-secretária nacional de Relações do Trabalho cita o caso das obras do PAC, que vieram em um sistema de licitação específico, em regime especial de contratação. “Tenho certeza de que já há pleitos tramitando no Ministério do Trabalho de sindicatos querendo fazer uma representação específica para o regime especial de contratação”, analisa. Em seguida, questiona: “Será que isso é parâmetro legal para uma representação e atuação fortalecida ou é uma burla ao sistema, algo que precariza direitos?”



**ZILMARA DAVID DE ALENCAR**

Ocupou recentemente o cargo de Secretária Nacional de Relações do Trabalho SRT/MTE. É assessora técnica, chefe do gabinete da Superintendência e Procuradora Jurídica do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado do Ceará - DERT/CE. Atua como coordenadora e monitora dos cursos de Direito Constitucional e Administrativo no SENAC. Teve participação na Comissão de Consultoria da CGRT/MTE procedendo à análise de Projetos de Lei, e propostas discutidas no FNT - Fórum Nacional do Trabalho. Foi nomeada em 2006 para o cargo de Coordenadora Geral de Registro Sindical da CGRS/SRT/MTE, e gestora do Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES). Coordena também o programa nacional de Democratização das Relações de Trabalho. É representante do Ministério do Trabalho e Emprego no Conselho da FUNDACENTRO, em Mesas permanentes de Negociação Coletiva, Aperfeiçoamento de Normas Trabalhistas e Sindicais, no Conselho de Relações do Trabalho. Atualmente atua como consultora jurídica nas áreas trabalhista, sindical e coletivo.

Para ver o vídeo com a palestra completa, acesse: [www.migre.me/bENod](http://www.migre.me/bENod)

“Na questão do enquadramento, o movimento sindical tem ficado refém das decisões do estado”

Ainda alertando sobre os efeitos da fragmentação, Zilmara observa com preocupação uma certa tendência em se transformar profissões em categorias, o que retira determinados trabalhadores de todos os setores e ramos e os coloca em um condão diferenciado de uma representação. “Muitas dessas ‘novas’ categorias não conseguem se estruturar - como ocorreu com as secretárias - e ficam à margem do processo de negociação coletiva”.

Na prática, o que se nota é que os benefícios da fragmentação sindical diluem-se entre os interesses do capital. O enquadramento sindical que tem por objetivo dar uma correta voz a um grupo de trabalhadores de uma mesma categoria, termina por fazer justamente o contrário: exclui a sua possibilidade correta de representação.

### **NÃO BASTA SER ÚNICO. É PRECISO SER FORTE**

Ao refletir sobre o modelo ideal de representação, Zilmara lança alguns questionamentos fundamentais: A liberdade sindical deve ser única? Deve ser com pluralidade? Deve ser pelo mais representativo? Ou não? Nesse contexto, ela lembrou que hoje existe uma constante cada vez maior de fragmentação de categorias. Exemplificou com o emblemático caso das concessionárias: “Em uma grande concessionária, quem de fato representa o trabalhador? Os metalúrgicos de uma forma geral? Ou uma indústria reparadora? Construtiva? Por produto? Uma automotiva, outra naval, outra ‘aeroespacial’?” Enfim, questiona: “até que ponto essa fragmentação é benéfica para a negociação coletiva?” E esboça uma resposta: “concluímos é que não basta ser único - é preciso ser forte, o suficiente para garantir avanços nas negociações”.

### **IMPACTO DE ORIGEM LEGISLATIVA**

Zilmara citou dois exemplos de “crias legislativas” recentes que impactaram diretamente o movimento sindical e a organização dos trabalhadores, sem que estes fossem consultados. O primeiro deles é a recente Lei de cooperativas do trabalho (Lei 12.690/12), nova legislação que embora não objetivasse movimentar a representação sindical, trouxe impacto na representação de todas as categorias. “Trabalhadores, na condição de cooperados, passam a ser vistos como sócios de uma empresa”, resume Zilmara. A interferência, segundo ela, fica clara, por exemplo, no Artigo 2º da Lei: “Nenhum sócio poderá fazer retirada inferior ao piso salarial da categoria”.

Outra recente modificação de enquadramento sindical, também decorrente de nova legislação, veio com a Lei que permitiu para as empresas de telecomunicação a possibilidade de fazerem também a exploração das redes de comunicação. Por conta dela, os trabalhadores de TVs como Sky e NET, antes representados por um sindicato, sem ser consultados, tiveram que migrar para uma outra representação, da área de telecomunicações, em obediência ao dispositivo jurídico da “atividade preponderante”.

### **IMPACTO DE ORIGEM JURÍDICA**

Ao analisar o impacto das decisões judiciais na negociação coletiva e na representação sindical, citou como exemplo caso de trabalhadores de cooperativas de crédito, o qual envolvia interpretação sobre enquadramento sindical.

“ Não basta ser único, é necessário ser forte também. É necessário ser forte o suficiente para que se tenham avanços nas negociações coletivas”

“ Trabalhadores, na condição de cooperados, passam a ser vistos como sócios de uma empresa”

“ Acredito que somente por meio do movimento sindical, somente com a visão coletiva, é que vai ser feita a diferença e a defesa real do trabalhador em suas relações trabalhistas”

“ O conceito de ‘categoria’ não existe em concreto, no mundo das coisas”

“Entendíamos que deveriam ser representados por bancários, por similaridade de atividades, porém, em decisão do TST, não houve esse entendimento, e isso fez com que vários julgados fossem revistos no sentido de dar o direito de sindicalização a eles, e já que não podiam se beneficiar da Convenção Coletiva de Trabalho dos bancários, que fosse permitida a sindicalização no sindicato de cooperativas de crédito”.

### **CONCEITO DE CATEGORIA E LIMITAÇÕES IMPOSTAS À NEGOCIAÇÃO COLETIVA**

A ex-secretária nacional de Relações do Trabalho propôs reflexões sobre enquadramento e a liberdade sindical, e sobre a forma como essas questões se relacionam com a dicotomia representação sindical X representatividade sindical. Como raiz de toda a problemática apontou o fato de que esse debate, hoje, está centrado no “conceito de categoria”, e hoje “temos dificuldades para saber exatamente o que é categoria, pois esse conceito não existe concretamente no mundo das coisas: na realidade, é uma criação institucionalizada pelo direito de trabalho. E dentro do ordenamento jurídico, temos o conceito de que o conceito de categoria deve se adequar ao dinamismo das relações de trabalho, tendo que responder às decisões judiciais e novas legislações e normativas que vêm disciplinar todo esse ordenamento”.

Hoje, de forma geral, disse Zilmara, considera-se que o enquadramento sindical deve se dar pela atividade preponderante da empresa, com exceção dos casos de categoria diferenciadas. “Esse já é, sem dúvida, um limite à negociação coletiva e à representação efetiva e isonômica para todos que estão dentro daquela determinada empresa”. Outra exclusão à plena negociação coletiva é o processo crescente de terceirização, que deixa a margem os trabalhadores de determinado setor em relação aos benefícios obtidos pelos trabalhadores diretos, por meio de sua representação sindical preponderante.

### **DIÁLOGO PROFÍCUO**

Zilmara Alencar encerrou a sua apresentação dignificando o Seminário como um momento extremamente importante na construção de um diálogo democrático entre os diferentes poderes e que possa, efetivamente, levar a novas soluções. “Eu acho que momentos como este, onde a gente possa ouvir Ministério Público, Justiça do Trabalho, Representantes Sindicais, Federações, Confederações, Advogados, são momentos únicos. Com certeza daqui sairão ideias que irão provocar de fato uma verdadeira democratização das relações de trabalho. Acredito que somente por meio do movimento sindical, somente com a visão coletiva, é que vai ser feita a diferença e vai ser feita a defesa real do trabalhador e suas relações trabalhistas”.

# Distância perigosa

## O enquadramento sindical exige uma maior proatividade comunicativa

A CONFUSÃO NO ENQUADRAMENTO SINDICAL TORNOU-SE COMUM A PARTIR DA TRISTE MÁ VONTADE DO PODER JUDICIÁRIO PARA COM O MOVIMENTO SINDICAL, FRUTO DE UMA COMUNICAÇÃO FALHA E DE UMA CULTURA ANTIGA AINDA PRESENTE NA SOCIEDADE

“ Há infelizmente uma maré montante de má vontade com a atividade sindical, e penso que nós precisamos quebrar esta corrente, e para quebrar essa corrente nós precisamos argumentar, trazer fundamentação da Organização Internacional do Trabalho. Se for o caso, pedir a condenação de condutas antissindicais na OIT, que já tem manifestações a esse respeito. Penso que há necessidade de que avancemos no sentido de tomar atitudes proativas para criar em relação ao movimento sindical uma atitude de mais conhecimento e de mais respeitabilidade”. Essas foram algumas das colocações do Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Luiz Eduardo Gunther, em sua exposição, com um nítido objetivo de reavivar o movimento sindical e mostrar novas opções para travar o embate judicialmente com relação à questão do Enquadramento Sindical, tema tratado no 3º Painel do Seminário.

É possível constatar que tem havido uma falha grave de comunicação entre os reais interessados e o poder que define como a justiça é aplicada no nosso país. Gunther expõe isso de forma clara: “Penso que a sociedade, hoje, depois da Constituição de 1988, compreende perfeitamente o papel do sindicato. O que não tem havido é uma conexão entre o que a sociedade pensa, o que o sindicato pensa, o que os dirigentes sindicais pensam e aquilo que chega ao Poder Judiciário”.

Para o desembargador, é extremamente necessário que discussões entre o movimento sindical e o Poder Judiciário existam “[...] e isto deve ser feito necessariamente através de reuniões como esta, desta central sindical que é a Força Sindical, no sentido de que os sindicatos possam livremente manifestar as suas opiniões, as suas sugestões e esperar que de alguma forma, num futuro que não seja muito distante, nós tenhamos um movimento sindical que tenha mais liberdade, possa ser mais respeitado, que possa ser mais acreditado, o que infelizmente, não tem acontecido no meio judicial”.

### FALHA DE COMUNICAÇÃO

Segundo o jurista, o enquadramento sindical é um dos temas menos discutidos pelo direito sindical e pelos próprios sindicatos. Trata-se de um elemento um pouco distante da realidade de muitos juízes e até mesmo da esfera de pensamento e atuação de grande número de trabalhadores. O enquadramento sindical dá-se, em tese, pela categoria preponderante, que “seria aquela atividade dentro da empresa que conecta todas as demais

atividades, e portanto, esta conexão estabelecida pela atividade preponderante que a empresa desenvolve é que atrairia o seu enquadramento”, partindo então, dessa definição, o enquadramento dos próprios trabalhadores.

Sobre o enquadramento, o Desembargador fala que “nem sempre esse debate ocorre nas bases, isso é uma coisa um pouco distante, e talvez seja um dos temas sobre os quais tenhamos que nos debruçar especialmente para verificar o que é a expressão ‘categoria preponderante’”.

O jurista reconhece que os Juízes do Trabalho enfrentam grandes limitações no seu campo de atuação, e coloca-se à disposição para o debate sobre assuntos como enquadramento sindical, tão caros à classe trabalhadora. “Penso que é importantíssimo isso de aproximar os Juízes do Trabalho, trazê-los a este evento para que possam ouvir, para que eles possam sentir... porque nós não somos isolados no universo, nós temos uma convivência que é absolutamente necessária para podermos compreender-nos os uns aos outros”.

### O MOVIMENTO SINDICAL É QUE SABE O QUE OS TRABALHADORES PRECISAM

O Desembargador lamenta que, apesar da competência a respeito do enquadramento sindical ter passado para a Justiça do Trabalho, ainda não exista um sinal evidente que mostre que a Justiça do Trabalho tenha sido efetivamente compreensiva nestas questões. O termo categoria não tem uma origem histórica aceitável e pode ser o caso de deixar que as próprias entidades sindicais, em uma

discussão aberta e democrática, possam encontrar uma maneira mais adequada para resolver o problema do enquadramento. “Penso que a Justiça do Trabalho, infelizmente, tem sido nessas questões sindicais muito não compreensiva daquilo que realmente os trabalhadores, o movimento sindical, precisam”.

O jurista cita algumas contradições jurídicas que têm acontecido nos últimos anos ligadas ao enquadramento sindical, desde antes da Emenda Constitucional 45, de 2004, quando todas as questões sindicais eram resolvidas fora da Justiça do Trabalho, como o caso do reconhecimento da legitimidade dos sindicatos em cooperativas, que não compreendem nenhum tipo de categoria, seja econômica ou como atividade profissional. E outras após essa Emenda, como o fato de a própria Justiça do Trabalho haver criado uma forma de compreender que a contribuição assistencial não é devida pelos trabalhadores não vinculados ao sindicato. “O que corresponde, na verdade, a uma contrariedade com o que sempre pensou o Supremo Tribunal Federal, que a partir do momento que as entidades sindicais têm uma capacidade de que a sua negociação coletiva tenha um efeito erga omnes, evidentemente que todas as pessoas beneficiárias da negociação coletiva devem ter o dever de fazer a contribuição, ainda que não sejam associados”. Segundo o Dr. Gunther, essa é uma questão que deve chegar ao Supremo Tribunal Federal para que seja feita uma varrida nesse posicionamento do TST, que viola o princípio da liberdade sindical e impede que a negociação coletiva seja verdadeiramente eficaz.



**LUIZ EDUARDO GUNTHER**

É Desembargador Federal do Trabalho no TRT da 9ª Região, Professor do Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA, Coordenador do Núcleo de Conciliação do TRT do Paraná, membro da Academia Nacional de Direito do Trabalho e do Instituto Histórico e Geográfico do Paraná, e também integrante da Associação Latino-Americana de Juizes do Trabalho. Autor de diversos artigos publicados em revistas especializadas em Direito do Trabalho e também de livros na mesma área.

Para ver o vídeo com a palestra completa, acesse: [www.migre.me/bEPhM](http://www.migre.me/bEPhM)

# Apelo

## Presidente da Força Sindical conclama o Poder Judiciário a conhecer a realidade do trabalhador

LIDERANÇAS DO MOVIMENTO SINDICAL EXPUSERAM SUA INDIGNAÇÃO COM RELAÇÃO AO ENQUADRAMENTO SINDICAL E SOLICITARAM AJUDA E ORIENTAÇÃO DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E DO PODER JUDICIÁRIO.

### Butka relata indignação dos trabalhadores

O Presidente da Força Sindical do Paraná e do Sindicato dos Metalúrgicos da Grande Curitiba, Sérgio Butka, foi o primeiro a pegar o microfone quando o debate fez-se aberto no 3º Painel, o qual discutiu Enquadramento Sindical e seus Efeitos na Liberdade Sindical. Segundo ele, muito se tem discutido sobre esse tema nos últimos dez anos, mas até agora, sem se conseguir chegar a conclusão alguma. “A gente percebeu, no andar da carruagem, que o nosso Judiciário ficou mais atrasado nessa discussão do que as próprias entidades sindicais. Hoje a gente vê as entidades sindicais com propostas concretas nesse campo, e o nosso Judiciário tomando decisões e encaminhamentos que são extremamente nocivos aos trabalhadores”.

O sindicalista declarou a dificuldade que o atual enquadramento sindical tem trazido aos trabalhadores, no qual o Poder Judiciário tem imposto uma pluralidade sindical que o próprio movimento sindical não apoia. A força que os trabalhadores possuem para reivindicar os seus direitos está, justamente, na sua união como categoria e não na segregação de sua representatividade conforme cada vez mais especificidades que não trazem quaisquer benefícios reais à maioria dos envolvidos e principais interessados.

“Há mais de 100 empresas metalúrgicas hoje na Grande Curitiba com trabalhadores cerceados no direito de se filiar ao Sindicato dos Metalúrgicos”. O dirigente deu o exemplo da Caterpillar (fábrica de máquinas e tratores), na qual pelo fato de o trabalhador passar grande parte do seu tempo fabricando o chassi, o Poder Judiciário definiu, conforme os próprios interesses econômicos da empresa, que esses trabalhadores devem ser representados pelo sindicato de chassi. Tal fato traz um prejuízo enorme ao direito desses mesmos trabalhadores, já que o piso salarial e vários outros benefícios conquistados pelo Sindicato dos Metalúrgicos, durante anos de reivindicação, ficam-lhes inacessíveis; tal fato passa a ser, inclusive, injusto com o próprio mercado e com as empresas concorrentes, que seguem o enquadramento sindical apropriado e, portanto, tem maiores gastos com



**SÉRGIO BUTKA**

É presidente da Força Sindical do Paraná e presidente do Sindicato dos Metalúrgicos da Grande Curitiba. Como líder sindical, tem liderado mobilizações importantes no Brasil, como a luta pela Redução da Jornada de Trabalho para 40 horas e o fim do Fator Previdenciário, assim como outras reivindicações do movimento trabalhista brasileiro. No Paraná, esteve à frente da luta pela instituição do Piso Mínimo Regional, hoje o maior do Brasil. Também é presidente da Federação dos Trabalhadores Metalúrgicos do Paraná e membro do Conselho Automotivo Nacional.

Para ver o vídeo com o debate completo, acesse: [www.migre.me/bHC5L](http://www.migre.me/bHC5L)

“Hoje há mais de 100 indústrias metalúrgicas na Grande Curitiba com trabalhadores cerceados do direito de se filiar ao Sindicato dos Metalúrgicos”

mão de obra do que as erroneamente beneficiadas. Butka acrescenta que “a burla ao enquadramento sindical tem sido vendida pelos escritórios de advocacia como uma grande bandeira, um produto extremamente lucrativo”.

O Presidente da Força Sindical relata, ainda, o ocorrido na montadora Volkswagen, em São José dos Pinhais/PR, na qual estavam sendo realizadas assembleias para discutir a categoria preponderante e a atividade-fim, questões essenciais para o Sindicato, e simplesmente foi sentenciado o interdito proibitório, fazendo com que o Sindicato dos Metalúrgicos não possa se aproximar da empresa. “Isso está fazendo com que o movimento sindical no Brasil fique realmente engessado em posições estritamente retrógradas. Nós estamos vivendo um momento em que podemos perder a oportunidade de realmente ter uma legislação mais moderna, coisa que não estamos tendo. A gente vê que as decisões estão sendo tomadas de acordo aos interesses das categorias econômicas e não de acordo com o movimento sindical”.

Segundo o dirigente da Força Sindical, essa discussão e aproximação do Poder Judiciário, do Estado brasileiro e do movimento sindical é extremamente importante e oportuna, já que o desejo do movimento sindical é justamente encontrar o caminho que deve ser seguido nos meios legais. Fica então, no final de sua fala, a pergunta para o Desembargador Luiz Eduardo Gunther e para a consultora jurídica trabalhista, Zilmara David de Alencar: “O que podemos fazer para que o Judiciário conheça a realidade do chão de fábrica, a realidade do trabalhador, para que se saiba como um produto é fabricado? Porque eu acho que o Poder Judiciário não conhece a nossa realidade, já que as decisões tomadas têm sido muito difíceis para nós. Eu quero saber o que a gente pode fazer para contribuir com essa discussão, na qual não haja privilégios a algumas empresas e prejuízo a outras, mas em que um mesmo enquadramento seja válido para todas elas”.

## Zilmara Alencar reafirma necessidade de ação sindical próativa

Em resposta à situação exposta pelo Presidente da Força Sindical, a consultora jurídica e ex-Secretária Nacional de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego da República do Brasil, Zilmara David de Alencar, procurou de forma insistente mostrar que há caminhos viáveis que podem ser encontrados para resolver a questão do enquadramento sindical, mas que essa resolução somente pode ter origem no próprio movimento sindical. “O papel que tem que ser olhado é que querendo ou não, funcionando ou não, nós temos uma organização sindical que deve primar pela unicidade sindical, uma unicidade sindical que deve ser pautada pela representação por categoria, categoria essa que realmente não tem uma definição concreta... Não há definição concreta para categoria, e essa definição concreta deve partir dos interessados, da base, para poder se construir. Então eu acho que o movimento sindical por ramo deveria se organizar e apresentar ao Ministério do Trabalho uma proposta daquilo que ele entende que é a tabela ideal para ser seguida. Tabela essa que sabemos que vai ser sujeita a alterações constantes”.

“Enquanto o conceito de categoria estiver sendo trabalhado de forma textual, criatividade é o que não nos falta”, diz a ex-Secretária Nacional, lembrando de um evento em que recebeu um processo de registro sindical que dizia “quero representar a indústria do conhecimento do Ceará”, que mais tarde ela verificou tratar-se da iniciativa de representação de professores, coordenadores e afins. Ou seja, tem-se na atualidade uma imensa gama de formas diferentes para se dizer que se representam os mesmos trabalhadores, quando, na realidade, o mais proveitoso para todos seria apenas ter uma única representação, reconhecida e eficiente.

“Então o que temos hoje é uma unicidade falsa. Hoje o movimento sindical está ficando desacreditado na sociedade porque está tendo muito mais trabalho na defesa da sua própria representação, na defesa da sua própria autoafirmação como atividade sindical, em detrimento de ficar defendendo aquela categoria para a qual ele foi constituído. As disputas sindicais estão tomando tanto tempo, tanto porte do movimento sindical que isso é o que é noticiado, é o que é falado, e não os verdadeiros avanços que o movimento sindical tem feito. Então tem que se dar um basta nisso, Sérgio (Butka)”, diz Zilmara com vigor.

A ex-secretária pede que uma posição seja tomada para que a categoria não seja descrita de forma textual apenas. Ela afirma veementemente que em diversos setores trabalhistas não há unidade sindical. Cita, como exemplo, a questão das concessionárias, colocando a questão de se se trata de um setor metalúrgico ou de comércio, já que existe a reparação, a construção e a venda de veículos. A consultora alerta que esse tipo de situação continuará acontecendo enquanto o movimento não apresentar uma proposta clara daquilo que entende como enquadramento sindical. Enquanto o movimento não o faça, alguém o fará, ainda que se saiba que o movimento sindical possui as pessoas mais apropriadas para isso, já que são as pessoas que conhecem a realidade dos trabalhadores de perto. Tem acontecido um rito em que o Ministério do Trabalho é chamado pelo Poder Judiciário para definir as questões do enquadramento sindical, já que este considera que o órgão do governo conhece de forma mais concreta a realidade trabalhista, mas, de fato, as decisões continuam a manter-se distantes do que cada categoria vive na realidade. A Justiça do Trabalho não tem recebido elementos suficientes para que possa ter uma clareza dos fatos que só os sindicatos têm.

“A gente como Ministério do Trabalho pegava os processos de

“O movimento sindical por ramo deveria se organizar e apresentar ao Ministério do Trabalho uma proposta daquilo que ele entende que é a tabela ideal para ser seguida”

“Enquanto houver brecha no enquadramento sindical, para que haja escolha de ‘quem vai negociar’, nós não vamos ter avanços reais na negociação coletiva”

“A escolha do enquadramento sindical não pode passar por ‘negociações do patronato com diferentes sindicatos’. Não pode haver essa alternativa!

registro sindical e ficava ali tentando adivinhar o que é que estava sendo proposto, já que a descrição de categoria vem de tudo que é jeito e qualidade. Então é complicado quando você trabalha com um sistema em que aqueles a que lhes foi dada a competência para definir as ações terminam delegando para o Poder Público, ora Ministério Público, ora Ministério do Trabalho, ora Justiça do Trabalho, algo que só vocês (movimento sindical) de fato podem conhecer, podem decidir. Então, eu sou defensora da tese de que se deve, sim, ter enquadramento sindical, mas um alto enquadramento sindical promovido por uma proposta advinda de vocês (sindicatos) para o Estado, em que o Estado normatize aquilo como entendimento único, como um quadro, de fato, de enquadramento sindical e que esse quadro tenha possibilidades de atualizações para acompanhar o dinamismo das relações de trabalho”.

A consultora jurídica trabalhista foi firme ao afirmar que a escolha do enquadramento sindical não pode estar submetida às negociações do patronato com os diferentes sindicatos. “Não pode haver essa alternativa! Enquanto houver brecha no enquadramento sindical para que haja escolha de quem vai negociar nós não vamos ter avanços reais na negociação coletiva”.

## Desembargador Luiz Gunther convida à construção conjunta

Na sequência, procurando também responder aos questionamentos realizados pelo presidente da Força Sindical, Sergio Butka, o Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Luiz Eduardo Gunther, explica que, antigamente, quando os juízes possuíam dúvidas a respeito do enquadramento sindical, solicitava-se ao Ministério do Trabalho informações mais precisas sobre cada caso, que eram obtidas por meio de uma comissão de enquadramento sindical, extinta após a Constituição de 1988. “Hoje o juiz, na verdade, decide como ele achar que deve decidir. Então se puder haver uma sinalização, via atualização do anexo 577, penso que seria muito importante para direcionar ou pontuar um caminho pelo qual os juízes possam se orientar”, propõe o Desembargador.

O movimento sindical, para o desembargador, deve ser esclarecido diante do Judiciário. “Então, parece-me essencial que tenhamos uma preocupação em SENSIBILIZAR o Poder Judiciário para as questões sindicais coletivas. Porque o grande problema do Poder Judiciário é a preocupação com o indivíduo e não com o coletivo. A preocupação é resolver questões específicas e não questões que envolvam um princípio de solidariedade. Não há nada mais solidário do que o movimento sindical, porque a preocupação do dirigente sindical não é resolver o problema dele, é para resolver o problema da categoria, dos trabalhadores que estão envolvidos naquele problema”.

Segundo o jurista, há muitos juízes novos na magistratura que, ao contrário dos da década de 1980, tiveram muito pouco contato com o movimento sindical, ficando este, por vezes, como uma coisa muito distante, difícil de ser compreendida, passando a ser tratada apenas de maneira formal. “E nem sempre a melhor decisão é aquela que está só no conteúdo formal. Há necessidade de se verificar a realidade, exatamente, na questão, por exemplo, dos interditos proibitórios”.

De acordo com o magistrado, o Ministério Público tem tido uma atitude, muitas vezes, muito mais agressiva em relação ao movimento sindical do que o próprio Judiciário. “E com todo o respeito, nem sempre o Ministério Público tem razão. Pode ter em algumas questões, mas em algumas questões o Ministério Público pode estar equivocado... e para que isso seja levado ao Poder Judiciário, penso que o movimento sindical tem que se valer de todas as possibilidades”. Portanto, a aproximação do movimento sindical com o Judiciário pode trazer mais credibilidade nesse debate.

“Por que não pedimos o levantamento de um caso de enquadramento sindical em levantamento pericial para que seja investigado, na realidade da fábrica do local, o que exatamente está se fazendo lá?”

Segundo o Desembargador, essa é uma área do Direito coletivo que o próprio movimento sindical deverá fazer, já que os juízes não movimentam processos e, sim, os trabalhadores – ou de forma coletiva, os sindicatos. Os juízes possuem o poder de decisão, mas as suas decisões sempre estão sujeitas a uma infinidade de outras que aconteceram previamente. O Desembargador enfatiza o fato de o movimento sindical aproximar com fatos, argumentos e fundamentos as suas posições diante do Poder Judiciário, ou seja, “traduzir, perante o judiciário, as dificuldades do enquadramento, através de perícias, fotografias, visitas ao juiz... ou seja, o sindicato tem que fazer aquilo que os patrões fazem. Tem que visitar o juiz, conversar com o juiz, verificar, apresentar, porque este não é só o papel do advogado, o advogado sozinho não pode fazer milagre. Mas o dirigente sindical, penso que ele deve se dirigir ao Judiciário para explicar

“Nem sempre a melhor decisão é aquela que está só no conteúdo formal. Há necessidade de se verificar a realidade, exatamente, na questão, por exemplo, dos interditos proibitórios”

“O sindicato tem que fazer aquilo que os patrões fazem. Tem que visitar o juiz, conversar com o juiz, verificar, apresentar, porque este não é só o papel do advogado, o advogado sozinho não pode fazer milagre”

“Parece-me essencial que tenhamos uma preocupação em sensibilizar o Poder Judiciário para as questões sindicais coletivas”

a importância daquela decisão, das dificuldades... isso faz parte do processo democrático. Ninguém vai lá comprar o juiz. O que se vai fazer é argumentar com o juiz e dizer que o sindicato tem razão. Mas, não dizer de qualquer maneira, dizer com fundamentos. Penso que este é o grande caminho, não só para essa questão (enquadramento sindical), mas para a questão dos interditos proibitórios. Os sindicatos não podem ter receio de ir falar com os juízes. Existem muitos interditos proibitórios que são dados sem nem sequer assembleia-geral de paralisação, porque não se manifesta a vontade do sindicato perante a atividade econômica que muitas vezes é extremamente poderosa, no sentido de antecipar-se a questões que podem eventualmente trazer conflitos”.

# Possíveis direcionamentos

## Os caminhos nacionais e internacionais para a resolução do enquadramento sindical atual

O DEBATE ABERTO DO 3º PAINEL SE CENTROU EM DUAS QUESTÕES FUNDAMENTAIS: COMO ENCAMINHAR PROPOSTAS DE MUDANÇA DO ENQUADRAMENTO SINDICAL PARA O GOVERNO FEDERAL E, TENDO-SE ESGOTADAS AS OPÇÕES DENTRO DO NOSSO PAÍS, A QUEM MAIS RECORRER?

“Acredito muito no nosso jeito brasileiro, nessa criatividade que é nossa. Nós não podemos trazer pronto de fora, chegar aqui e tentar colocar no Brasil, porque não vai funcionar”

Zilmara Alencar, ex-secretária nacional de Relações do Trabalho

O debate aberto do 3º Painel, que tratou do assunto do “Enquadramento Sindical e seus Efeitos na Liberdade Sindical”, seguiu após a exposição do Presidente da Força Sindical do PR, Sérgio Butka, com a devida resposta por parte dos palestrantes, promovendo na sequência um encontro entre a sedenta busca dos sindicalistas pelo caminho correto da defesa dos direitos trabalhistas e sindicais nas cortes judiciais. Os palestrantes mostraram partilhar dos mesmos desejos de melhorias, mas possuindo também as suas limitações de alcance, procuraram dar as melhores orientações possíveis para o início de uma efetiva resolução de alguns dos problemas que já se prolongam há anos. Confira aqui alguns dos principais questionamentos e suas respectivas respostas:

### AFINAL, PROPOSTAS A QUEM?

Nas palestras do 3º Painel, ministradas antes do debate pela consultora jurídica Zilmara de Alencar e pelo Desembargador Luiz Gunther, foi proposto e incentivado que os sindicalistas procurassem o seu espaço jurídico por meio de novas propostas e reivindicações, principalmente em termos coletivos. Contudo, é justamente isso que o movimento sindical sempre procurou fazer, porém, são vários os processos que permanecem encalhados no Ministério do Trabalho. Então, surge a questão colocada por Sebastião Raimundo, presidente do Sindicato dos Metalúrgicos de Londrina, que procura dar uma concretude à discussão: “Fazer uma proposta de enquadramento sindical e apresentar a quem?”

Certamente não poderia haver pessoa mais adequada para responder a essa questão do que a ex-Secretária Nacional do Ministério do Trabalho, Zilmara David de Alencar, e sua fala foi deveras esclarecedora.

“A quem entregar essas propostas? Esse Ministério do Trabalho funciona ou não funciona? Eu fico numa situação um tanto quanto delicada, porque até maio eu estava no Ministério do Trabalho, hoje já não faço mais parte do seu quadro de trabalho... Mas hoje eu digo: o Ministério do Trabalho tenta funcionar. Ele está totalmente esfacelado, totalmente desfalcado... Eu olho para o Ministério do Trabalho e não vejo mais o de dez anos atrás, que tinha uma fundamental importância no diálogo social. Ele tinha condições de fazer o que dele se exigia.

Vou dar um exemplo. Quando cheguei à Secretaria de Relações de Trabalho, nós tínhamos mais de 200 servidores só para cuidar das relações coletivas. Entre eles, auditores fiscais, que eram deslocados da fiscalização, que conheciam a realidade, que haviam ido às empresas, às fábricas, para fiscalizar. Ficavam internos dentro da Secretaria de Relações de Trabalho, verificando de que forma nós podíamos ajudar nas negociações coletivas, no incremento de novas cláusulas, no papel de uma mediação proativa, propositiva. Quando saí da Secretaria de Relações de Trabalho nós tínhamos menos de 70 servidores, inclusive, com estagiários e terceirizados.

Então o Ministério do Trabalho precisa ser resgatado, já que são as relações de trabalho que vão movimentar o futuro desse país”.

Segundo a ex-Secretária de Relações do Trabalho, o Ministério do Trabalho é que deve ser o primeiro caminho a ser buscado, sempre de forma coletiva, já que o principal trabalho para a democratização das relações de trabalho do Governo Federal está inserido nele. Tendo ele próprio a competência para fazer o depósito e o registro de acordos e convenções coletivas, também lhe cabe o zelo pela unicidade sindical na concessão de novos acordos e convenções coletivas.

“Eu acho que tem que ser feita uma proposta setorial, por ramo. A gente tem que verificar de que forma faz e colocar a boca no trombone. Carro de som como vocês sabem muito bem fazer. E vocês sabem como pressionar para que algo seja resolvido”, afirma.

Em conclusão, Zilmara afirma: “É colocar no Ministério do Trabalho, colocar no Congresso Nacional, na Presidência da República. Vamos atacar por todas as esferas, no sentido de fazer com que a preocupação de vocês seja, de fato, aquela que é da defesa da categoria para a qual vocês estão, e não a defesa de uma organização sindical que hoje está caótica”.

O Desembargador Luiz Eduardo Gunther, complementou a questão abordada, salientando que não se pode imaginar que o Ministério do Trabalho vá ter um papel legislativo. De acordo com jurista, o Ministério do Trabalho poderia servir como um órgão agregador da atualização do anexo do artigo 577, no qual o movimento sindical poderia orientar os juízes em uma melhor predefinição do enquadramento, pois tal anexo tem um papel indicativo importante para o Poder Judiciário.

“Esse sindicalismo que é tão criticado na sociedade precisa erguer a cabeça, olhar de frente, e ir lá e falar, dizer para que veio, para que serve e o que ele consegue trazer de benefício para o nosso país”

Zilmara Alencar, ex-secretária nacional de Relações do Trabalho

### COMO CHEGAR ÀS ESTÂNCIAS INTERNACIONAIS?

Uma direção apontada pelo Desembargador Luiz Gunther, em sua apresentação, foi a de buscar auxílio na OIT (Organização Internacional do Trabalho), para solucionar irregularidades relacionadas aos sindicatos. Tratando-se ainda de caminhos pouco conhecidos pelo movimento sindical, e Gilson Batista, do Sindicato dos Metalúrgicos de Curitiba, fez a pergunta: “De que maneira se podem buscar as estâncias internacionais para buscar apoio?”

Os palestrantes, em resposta, indicaram que a OIT possui um Comitê de Liberdade Sindical, ao qual pode-se recorrer com queixas relativas a infrações dos direitos trabalhistas e sindicalistas. O Desembargador Gunther citou um emblemático caso, acontecido no governo do Presidente Itamar Franco, em que os petroleiros, havendo feito uma greve após ajustes prometidos não terem sido realizados, foram sancionados pelo Tribunal Superior do Trabalho com uma multa milionária, a qual nunca poderiam

“Não podemos esquecer que existem situações limite onde o único recurso possível e viável é o recurso à OIT

Luiz Eduardo Gunther, Des. Fed. do Trabalho - TRT 9ª Região

“Hoje eu digo: o Ministério do Trabalho tenta funcionar. Ele está totalmente esfacelado, totalmente desfalcado...”

Zilmara Alencar, ex-secretária nacional de Relações do Trabalho

“Nós praticamos um sindicalismo à brasileira. O nosso sindicalismo é diferente. Não é melhor nem pior que os outros, é diferente”

Luiz Eduardo Gunther, Des. Fed. do Trabalho - TRT 9ª Região

“O Ministério do Trabalho precisa ser resgatado, já que são as relações de trabalho que vão movimentar o futuro desse país”

Zilmara Alencar, ex-secretária nacional de Relações do Trabalho

pagar. Não lhes restando outra opção, recorreram ao Comitê Sindical da OIT, que enviou uma equipe para investigar o caso no Brasil, concluindo por fim, algo como: “Sr. Presidente da República, está havendo violência ao princípio da liberdade sindical. Por gentileza, verifique essa questão de multa que não deve ser cobrada dos trabalhadores, e mais do que isso, reintegre os trabalhadores sindicalizados que foram demitidos nessa greve”. Conta o jurista que então o Presidente da República disse que não poderia ir contra uma decisão do Tribunal Superior do Trabalho, então encaminhou um projeto de lei para o Congresso Nacional, que foi aprovado, e assim foi determinada a anistia das multas cobradas dos petroleiros”.

Contudo, a ex-Secretária de Relações do Trabalho, Zilmara de Alencar e o Desembargador Luiz Gunther alertam para o fato de que as condições sindicais no Brasil são especiais e que existe uma soberania nacional que tem extremo valor.

“Não poderíamos fazer recursos aos órgãos internacionais antes de haver esgotado o caminho nacional para a resolução das questões internas. Mas desde que uma questão seja julgada de uma forma antissindical no 1º grau, no Tribunal Regional do Trabalho, no Tribunal Superior do Trabalho e eventualmente no Supremo Tribunal Federal, penso que só resta ao movimento sindical um caminho, que é o caminho do Comitê de Liberdade Sindical da OIT”, diz Luiz Gunther.

“Temos que ter como guia muitas convenções internacionais, mas eu acredito muito no nosso jeito brasileiro, nessa criatividade que é nossa. Nós não podemos trazer pronto de fora, chegar aqui e tentar colocar no Brasil, porque não vai funcionar. E o que está lá, será que está funcionando, será que presta, ou será que eles é que têm que aprender com a gente, ver o que está funcionando para poder levar para lá? Eu acredito muito no jeito brasileiro de fazer as coisas. E por acreditar muito nisso, acho que temos que buscar, sim, os organismos internacionais, mas fazendo com que o olhar deles se volte para nós, e não somente sejamos nós a voltar o olhar para eles”, explica Zilmara de Alencar.

“Nós praticamos um sindicalismo à brasileira. O nosso sindicalismo é diferente. Não é melhor, nem pior que os outros, é diferente... porque não tivemos muita coisa que os outros tiveram. Não tivemos Revolução Industrial, a nossa legislação é recente [...] nós temos uma situação muito diferente do sindicalismo inglês, americano, francês, italiano, etc. e por isso nós temos que ser criativos; mas não podemos esquecer que existem situações limite onde o único recurso possível e viável é o recurso à OIT. E agora as convenções da OIT valem mais do que a lei. Conforme o Supremo Tribunal já decidiu, nós temos agora uma convenção que a OIT sendo um tratado, tem um valor supralegal”, ressalta Luiz Gunther.

“Esse sindicalismo que é tão criticado na sociedade precisa erguer a cabeça, olhar de frente, e ir lá e falar, dizer para que veio, para que serve e o que ele consegue trazer de benefício para o nosso país”, conclui Zilmara de Alencar.

# 4º PAINEL

Novos Rumos da  
Negociação Coletiva no  
Brasil



**Presidente de Mesa**  
Epifânio Magalhães  
Sindic. dos Metalúrgicos  
de Maringá



**Secretário de Mesa**  
Neuralice Maina  
Sindicato das Secretárias  
do Paraná

## É preciso dar o passo seguinte

### Substituir a negociação coletiva pela negociação permanente

PARA O PALESTRANTE WAGNER FIRMINO SANTANA, ESTÁ NA HORA DE O MOVIMENTO SINDICAL ROMPER COM A TRADIÇÃO E APOSTAR EM UM NOVO TIPO DE NEGOCIAÇÃO SALARIAL

**R**omper com a tradição e fortalecer a organização no local de trabalho para substituir a negociação coletiva pela negociação permanente. Essa foi a proposta apresentada pelo Secretário Geral do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC Paulista e representante da Central Única dos Trabalhadores (CUT), Wagner Firmino Santana, como um novo passo a ser dado pelo movimento sindical no âmbito das negociações no Brasil. “A negociação coletiva foi importante, agora temos que dar o passo seguinte que é a negociação permanente, aquela que acontece no dia a dia no local de trabalho”, diz. Para ele, esse novo formato de negociação daria o “up” na ampliação da luta total vivida pelos trabalhadores dentro da fábrica.

#### LIMITE DE TEMPO E ESPAÇO

Para embasar seu argumento pela negociação permanente, Wagner iniciou seu discurso dizendo que a negociação coletiva prende a atuação sindical dentro de limites de tempo e espaço. “Ao implantar a data-base, vício esse que nós do movimento sindical ainda não nos livramos, o Estado determinou que o movimento sindical se expresse ou atue dentro de determinado período de tempo para executar uma determinada tarefa: a negociação de data-base”, diz.

No Brasil, a data-base é o período do ano em que trabalhadores e empregados representados pelos seus Sindicatos se reúnem para negociar ou renovar os contratos coletivos de trabalho. É o momento em que os trabalhadores reivindicam reposição salarial, novos benefícios e, havendo necessidade, incluem novas cláusulas ao contrato.

Ele critica que presos a essa condição, de só poderem negociar e atuar nesse tempo pré-

-determinado, os sindicatos passaram a preencher o restante do seu tempo com coisas que desvirtuaram seu sentido de existir. “Sem ter o que fazer fora dos prazos das negociações nasceu o assistencialismo, daí que nasceu o corte de cabelo e outras tarefas que não caberiam ao movimento sindical fazer. Daí ao desvirtuamento lógico dos sindicatos foi um passo gigantesco”, critica Wagner.

Além do tempo, outro desafio para o movimento sindical é a limitação existente em relação ao espaço, ou melhor, o número de trabalhadores abrangidos por várias categorias dentro de uma mesma empresa. Segundo Wagner, essa divisão em categorias em uma mesma empresa limita o alcance de bons acordos salariais a todos os trabalhadores daquela fábrica, pois muitas vezes, devido a diferença de categoria, uma mesma tarefa não é contemplada com um mesmo salário ou a mesma condição de trabalho. “Em uma empresa como a Renault, ou a Volvo, ou a Volkswagen, que é onde



**WAGNER FIRMINO SANTANA**

É inspetor de Processo de Produção, Metalúrgico desde 1984, trabalhador da Volkswagen-Anchieta-SBC, exerceu seu mandato de representação na Volkswagen de 88 a 91, em 1998 elegeu-se diretor do sindicato. Exerceu o cargo de coordenador do Comitê Sindical dos Trabalhadores na Volkswagen em 3 mandatos, presidente nacional do DIEESE – 2003/2004, Vice-Presidente do Comitê Mundial dos Trabalhadores na Volkswagen de 2000-2007, eleito para o cargo de Secretário Geral do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, para a gestão de 2008-2011 e 2011-2014.

Para ver o vídeo com a palestra completa, acesse:  
[www.migre.me/bETHs](http://www.migre.me/bETHs)

“A negociação coletiva foi importante, agora temos que dar o passo seguinte que é a negociação permanente, aquela que acontece no dia a dia no local de trabalho”

eu trabalho, por exemplo... Dentro dessas fábricas, existem 20, 25 sindicatos, mas a empresa só negocia com um sindicato, o dos metalúrgicos, que é a categoria preponderante. Para as demais categorias, nós temos que correr atrás e fazer um trabalho forte com a empresa para tentar garantir aos outros trabalhadores as mesmas condições fechadas no acordo dos metalúrgicos”, ressalta Wagner.

## ACORDOS CHAPÉUS

Para Wagner, uma alternativa para avançar nas negociações permanentes seria os chamados acordos chapéus, contratos coletivos nacionais, encabeçados pelas federações. Há várias questões que já poderiam estar previstas em um acordo macro, em um acordo maior, aí, os demais sindicatos, os Sindicatos de base, poderiam ir fazendo essas adaptações de acordo com sua realidade, observa. Segundo Wagner, a única categoria a conseguir esse tipo de acordo é a dos bancários, pelas próprias características do movimento sindical.

## FORTALECIMENTO DAS ORGANIZAÇÕES NO LOCAL DE TRABALHO

É nesse momento que entra, segundo ele, a necessidade de fortalecer as Organizações no Local de Trabalho. São elas que no dia a dia vão apontar as necessidades específicas de cada fábrica, apresentar permanentemente as soluções e garantir o cumprimento dos acordos fechados.

“Isso só será viável se tivermos uma garantia jurídica de que esses avanços só serão possíveis se forem implementados sem ter questionamentos jurídicos”, diz Wagner.

Para ele, hoje, muito dos processos de negociação podem ser questionados judicialmente, por conta de alterações ou adaptações que não estavam previstas na lei. Ele citou um exemplo para ilustrar. Atualmente a lei determina o seguinte: para a mãe que amamenta, a lei ainda determina que essa mãe tem meia hora no primeiro período e meia hora no segundo período, para amamentar o filho ou a filha. Que mãe hoje consegue sair do trabalho, ir pra casa amamentar e depois voltar para o trabalho? Não há condições para isso, mas a lei está exatamente desse jeito. O Sindicato, então, fez uma adaptação na negociação coletiva. Juntaram todo esse período

“Estamos limitados pela legislação vigente, que não consegue acompanhar a dinâmica e velocidade das relações de trabalho do dia a dia”

“Há várias questões que já poderiam estar previstas em um acordo macro, aí, os Sindicatos de base poderiam ir fazendo essas adaptações de acordo com sua realidade”

“Queremos, a partir dessas negociações que acontecem no dia a dia do local de trabalho, produzir acordos para depois dos acordos produzirmos legislação”

e acrescentaram na Lei da Licença-Maternidade 15 dias a mais de licença-maternidade, que pode ser transformada em 30 dias se a companheira optar por meio período. Então conseguiu-se tornar eficaz aquela lei. Porém, houve trabalhadoras que entraram com processo na Justiça questionando essa cláusula da convenção por entenderem que elas teriam o direito de sair do trabalho, ir pra casa, amamentar o filho e depois voltar para o trabalho.

“Ou seja, isso nos leva à seguinte questão: avançamos para um processo de negociações em que estamos limitados por conta da legislação vigente e a lei é morosa, ela não consegue acompanhar a dinâmica das relações de trabalho. Ela demora para transformar em lei direitos praticados no dia a dia”, salienta Wagner.

Visando isso, a CUT está apresentando uma alternativa para as demais Centrais Sindicais. Segundo Wagner, “esse projeto dará condições de que acordos sobre questões específicas de uma empresa sejam reconhecidas por lei”, diz. O projeto também prevê que esse reconhecimento só se dará nas empresa em que a Organização de Trabalho esteja garantida. “Podemos fechar um acordo lindo, maravilhoso, porém quem está no movimento sindical, sabe da dificuldade de garantir que aquilo que foi negociado seja cumprido”, diz. Para que isso aconteça, os sindicalistas têm apresentado ao Poder Judiciário as comissões de fábrica e de organização do local de trabalho – “realidades existentes tanto nas fábricas do Paraná, como em São Paulo”- ressalva Wagner. “Ela (a Organização no Local de Trabalho), é a garantia para que essas negociações aconteçam. É isso que chamamos de negociação permanente”, destaca. Além disso: “Queremos, a partir dessas negociações que acontecem no dia a dia do local de trabalho, produzir acordos, para depois dos acordos produzirmos legislação”, conclui.



# Esperança

## Preconceito e complexo de inferioridade na Justiça do Trabalho

O BRASIL TEM UMA HISTÓRIA ÁRDUA QUE NÃO ESPERA DAR DIGNIDADE AOS TRABALHADORES. PELA NOSSA FORMA DE COLONIZAÇÃO, MANTEVE-SE DURANTE MUITO TEMPO UM COMPLEXO DE INFERIORIDADE DA RAÇA E O PRECONCEITO COM O TRABALHO BRAÇAL AINDA PERSISTE. CONTUDO, APÓS 35 ANOS DE EXPERIÊNCIA NA JUSTIÇA DO TRABALHO, SEGUNDO O EX-MINISTRO JOSÉ CASTILHO, MUITA COISA JÁ MUDOU E, PORTANTO, MUITA COISA AINDA PODE MUDAR.

“Organizar as relações de trabalho não é fácil. Será possível? Se a gente achar que não é possível então não vale a pena estar aqui. A gente tem que pensar que é possível”. As palavras do ex-Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, José Luciano Castilho, o mais experiente dos convidados, foram, durante toda a sua exposição, em um tom extremamente natural, por vezes, cômico e no final, esperançoso.

“Nós estamos acostumados a fazer leis, não a cumpri-las. Como no caso ‘no Brasil a saúde é de todos... mas não pode adoecer’”. A Constituição Brasileira é espetacular, possui centenas de leis pensadas por brilhantes mentes, todas elas reunidas sob um ideal de Justiça e igualdade de oportunidades para todos. Um ideal chamado República Federativa do Brasil. Só há um pequeno problema: nós realmente não estamos acostumados a fazer com que elas sejam cumpridas. Falou-se durante todo o Seminário da intromissão do Estado nas relações contratuais de trabalho, mas o ex-Ministro destaca que esse tipo de problema não acontece somente na Justiça do Trabalho, citando como exemplo, as enormes intervenções que o Estado também tem feito nas questões entre consumidor e vendedor, com o Código de Defesa do Consumidor.

O experiente jurista menciona um preconceito fortíssimo existente dentro da Justiça do Trabalho, em relação ao trabalhador braçal. E para além de sua experiência de 35 anos de juizado, ele fundamenta o preconceito existente na recente história trabalhista do Brasil. O Ex-Ministro lembra-nos que a nossa história trabalhista é muito diferente da de outros países considerados mais desenvolvidos: “o trabalho no Brasil nunca dignificou ninguém”. O trabalho era feito por escravos... e quem era o escravo? “Era uma peça, que se podia comprar, vender, emprestar, até matar. O trabalho não tinha dignidade, logo, não dignificava”, conclui Castilho.

O jurista conta que o ponto de mudança real partiu da Revolução de 1930, pois, até antes dessa data, se houve mais do que meia dúzia de leis trabalhistas aprovadas, foi muito. E o principal: quantas foram cumpridas? “Nenhuma”. A partir de 1930, foi criado o Ministério do Trabalho e as leis trabalhistas começaram a surgir, além de uma pressão gerada para que também fossem cumpridas.

### HUMILDADE

O professor indica que o Poder Judiciário tem que atuar com uma saudável postura de humildade diante de todos os conflitos, pois ainda que se detenha o conhecimento das leis, há inúmeras situações, de enorme especificidade, às quais por maior cultura que o juiz possua não terá domínio sobre elas. “Então a postura da Justiça do Trabalho é muito importante também, uma postura de um certo grau de humildade para reconhecer o que está acontecendo. A dificuldade é pensar que você sabe tudo e quem sabe tudo está muito próximo de não saber nada”.

### COMPLEXO DE INFERIORIDADE E PRECONCEITO

“A nossa história do Direito do Trabalho tem 82 anos. É muito recente. E além do mais, tínhamos o complexo de inferioridade racial, do qual nos temos livrado aos poucos. Nós achávamos que havíamos sido colonizados pelos portugueses,



**JOSÉ LUCIANO CASTILHO**

José Luciano Castilho é um experiente jurista com mais de 40 anos de envolvimento com Direito do Trabalho, sendo referência para dezenas de juízes e desembargadores. Foi professor em Belo Horizonte. Em 1974, tornou-se Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Integrou a Comissão de Reforma Trabalhista do Ministério da Justiça. Atuando como Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, em 2006 chegou a Corregedor-Geral do TST. Aposentou-se em 2007. É palestrante e autor de diversos artigos da área do direito trabalhista.

Para ver o vídeo com a palestra completa acesse: [www.migre.me/bGbnk](http://www.migre.me/bGbnk)

“O que não tem havido é uma conexão entre o que a sociedade pensa, o que o sindicato pensa, e aquilo que chega ao poder”

com a influência dos negros e isso não havia sido favorável para a nossa cultura”, diz o magistrado.

O ex-Ministro fala da necessidade de incluir o âmbito histórico e o sociológico exclusivo do Brasil nas discussões do sindicato. É uma história que tem imenso valor, que explica muitas das nossas dificuldades e que, portanto, pode nos dar pistas sobre o nosso futuro. O movimento sindical não pode fazer abstração dessa vida histórica que se construiu até os dias de hoje.

O professor cita um famoso relatório de Joaquim Mortinho, publicado em 1897, para mostrar o preconceito existente na época, e que, infelizmente, seus resquícios ainda nos alcançam hoje. “Não podemos, como muitos aspiram, tomar os EUA como tipo para nosso desenvolvimento industrial porque não temos as aptidões superiores da sua raça, força que representa o papel principal no progresso industrial desse grande povo”. Isso foi dito por um grande político brasileiro, no final do século XIX, o que mostra a importância da Revolução de 1930.

Contudo, é justamente das melhorias nos últimos 100 anos que o jurista traz novas forças para continuar combatendo as realidades negativas. No seu jeito mineiro e humilde de ser: “Eu tenho esperança... Olha, do tempo que eu formei pra hoje, as mudanças são tão grandes...”

# Rumo ao Futuro!

## Movimento sindical precisa trilhar novos caminhos

COM A CONSOLIDAÇÃO DA DEMOCRACIA NO BRASIL, AS PORTAS ESTÃO ABERTAS PARA A DISCUSSÃO DA MODERNIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E DO MOVIMENTO SINDICAL

“O novo não é dado só pela lei. O novo é dado também pelas condições que se apresentam”. Foi com essa máxima que o Secretário-Geral da Força Sindical, João Carlos Gonçalves, o Juruna, norteou sua explanação no 4º Painel. Caminhando pela história do movimento sindical brasileiro e pela sua própria experiência de lutas, Juruna, recordou que, muitas vezes, os trabalhadores tiveram que ir além da legislação e das sentenças judiciais para que pudessem avançar e descobrir novos rumos na luta pelas suas reivindicações. “É importante pensarmos coisas novas”.

“Nas greves dos anos 70 e 80, essas foram as primeiras negociações coletivas em que rompemos com decisões dos tribunais. Os tribunais diziam que a greve era ilegal, que ninguém ia ganhar nada. Aí nós fomos além. Nós buscamos a negociação direta com as empresas, mesmo depois de a greve ter sido considerada ilegal. Então foram esses fatos importantes que apontaram novos rumos para nós”, diz Juruna, completando que o período atual é o propício para o amadurecimento das negociações no Brasil, “já que nós não tivemos muitas experiências de negociação direta com o patronato”.

Para Juruna, por um longo tempo da história do Brasil, o movimento sindical ficou à mercê da Justiça do Trabalho nas negociações. “Se olharmos para a História, nós veremos que criamos uma estrutura de negociação e uma estrutura sindical que não é de negociação. Numa negociação, nós tínhamos os sindicatos de trabalhadores, os sindicatos patronais e a Justiça do Trabalho. Então era assim: qualquer greve por aumento, caía no dissídio coletivo. Se a empresa não quisesse negociar, ia a Justiça do Trabalho decidir. Se os trabalhadores não quisessem a negociação, de novo lá estava a Justiça do Trabalho. O conflito era moderado pela Justiça do Trabalho, ou seja, a estrutura era criada para manter capital e trabalho sendo apaziguados pela Justiça.”

Com a ascensão dos militares ao poder no Golpe de 1964, a situação ficou ainda mais engessada para os trabalhadores. Os militares modificaram a Lei de greve com a criação da Lei 4.330, que só permitia fazer greve por um único motivo: o atraso de pagamento. Outros motivos eram barrados pelo Poder Judiciário, o qual também era refém do Estado de Exceção. “A gente já sabia qual era o veredicto caso não houvesse negociação e a

coisa caísse no tribunal. Os juízes diziam assim: ‘As reivindicações são legítimas, a greve foi feita de modo ordenado, mas a Lei 4.330 nos leva a julgar a greve ilegal’”, lembrou Juruna.

Por isso, para Juruna, os trabalhadores brasileiros estão vivendo um momento sem precedentes na história do país e devem aproveitar-se desse contexto para discutir as negociações coletivas e a atuação sindical. “Estamos no maior período democrático do nosso país. São vinte e sete anos com eleições diretas. Nós estamos no momento exato para o debate”, afirma Juruna.

Para ele, esse debate foi aberto no Governo Lula (2002 – 2006/2007 – 2010). “Foi quando debatemos a questão do Fórum Nacional do Trabalho, que debatemos que tipo de organização sindical nós queremos, que tipo de negociação coletiva nós queremos; que o caminho que devemos trilhar é esse, de tentarmos buscar entre nós mesmos uma solução”, afirma.

Juruna afirma que é esse período de liberdade que vai auxiliar no amadurecimento das negociações coletivas. Além disso, é o momento para “debatermos as regras para o futuro, as regras sobre o interdito proibitório, regras sobre a representação sindical e assim por diante”, diz.

Durante o primeiro mandato do presidente Lula, o governo promoveu o Fórum Nacional do Trabalho, uma série de encontros entre trabalhadores, empregadores e o próprio governo, com o objetivo de modernizar a legislação sindical. Desses encontros saiu um projeto de reforma sindical para ser votada pelo Congresso, o que nunca aconteceu, para frustração do movimento sindical.

Juruna afirmou ser favorável à contribuição sindical obrigatória. Para ele, ela não acomoda nem limita a atuação sindical. “Ela é importantíssima



**JOÃO CARLOS GONÇALVES**

João Carlos Gonçalves, mais conhecido como Juruna, é o Secretário-Geral da Força Sindical e 2º Vice-Presidente do Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo e Mogi das Cruzes. Foi petroleiro de 1973 a 1975. Em seguida, diretor da Juventude Operária Católica (JOC). Exerceu a função de inspetor de qualidade no setor metalúrgico em São Paulo, participando da Pastoral Operária. Foi eleito representante dos trabalhadores das Indústrias Villares e Frigor, de Santo Amaro. Participou das negociações coletivas da categoria representando a Região Sul. Foi diretor do Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo em 1984 e em 1993. Em 1997 e em 2009 foi eleito secretário-geral na Executiva Nacional da Central.

Para ver o vídeo com a palestra completa, acesse: [www.migre.me/bG23e](http://www.migre.me/bG23e)

para nós, porque o Sindicato no Brasil representa todos. Se representa todos, todos tem que dar uma contribuição. Quem é sócio contribui mais, mas quem ganha com a negociação coletiva tem que contribuir também”. Ele deu exemplos de outros países, em que os sindicatos também recebem repasses do governo para formação e qualificação profissional dos trabalhadores. “Primeiro que esse dinheiro não vem do governo. Isso é conversa mole. Esse dinheiro vem dos trabalhadores. Se você vai à Espanha, à França ou à Itália, você vê que lá os sindicatos também recebem o repasse de verbas. Isso não é impeditivo nenhum (à atuação sindical)”, afirma.

Segundo Juruna, a alternativa para evitar a rejeição pela contribuição obrigatória por parte de alguns setores da sociedade e até do próprio movimento sindical é trabalhar para elevar o nível de conscientização do trabalhador sobre a importância da sindicalização para o fortalecimento dos Sindicatos e da luta por mais direitos. “O que nós temos que pensar são formas para cada vez aumentar mais a sindicalização, coisa que no nosso país, não é fácil. As vezes, até fazemos muitas sindicalizações, mas por causa da rotatividade (de trabalhadores em uma empresa), a gente acaba tendo poucos sindicalizados. Mesmo com essa dificuldade, temos 17% de sindicalizados no país. Muito mais que nos países citados agora a pouco (Espanha, França e Itália)”.

Juruna contesta o argumento de que os Sindicatos só existem para as negociações coletivas. Segundo ele, os sindicatos, assim, como as federações tem uma pauta bastante extensa, além das negociações coletivas. Exemplificou citando o Salário Mínimo, o Imposto de Renda, a aposentadorias e outras negociações que temos com o governo e a sociedade.



I SEMINÁRIO  
**"LIBERDADE X  
ENGESSAMENTO  
DO MOVIMENTO  
SINDICAL"**

Realização:



Apoio:

